

FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO - FADISP

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU MESTRADO EM FUNÇÃO SOCIAL
DO DIREITO**



**DIREITO DIGITAL E *COMPLIANCE* NO SETOR FINANCEIRO:
reflexão entre a realidade dos interesses corporativos e a constante
necessidade de adequação contra golpes e fraudes.**

Prof. Dr. Everton Luiz Zanella

Pedro Augusto da Cruz 202221136027

São Paulo

2024

Pedro Augusto da Cruz

**DIREITO DIGITAL E COMPLIANCE NO SETOR FINANCEIRO:
uma reflexão entre a realidade dos interesses corporativos e a constante
necessidade de adequação.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Banca Examinadora da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP) de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE ACADÊMICO nas **Profissões do Direito**, sob a orientação do Prof. Dr. **Everton Luiz Zanella**, Coorientador: Prof. Dr. **Lauro Ishikawa**

São Paulo

2024

Pedro Augusto da Cruz

**DIREITO DIGITAL E COMPLIANCE NO SETOR FINANCEIRO:
uma reflexão entre a realidade dos interesses corporativos e a constante
necessidade de adequação.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Banca Examinadora da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP) de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE ACADÊMICO nas **Profissões do Direito**, sob a orientação do Prof. Dr. **Everton Luiz Zanella**, Coorientador: Prof. Dr. **Lauro Ishikawa**

Aprovado em:

São Paulo, 31 de Agosto de 2024

Banca examinadora:

Prof. Dr. Everton Luiz Zanella

Prof. Dr. Francisco Pedro Jucá

Prof^a. Dr^a. Ana Flávia Messa

Dedico esta obra a todas as pessoas que buscam
conhecimento e lutam por um mundo equitativo.
Um agradecimento especial ao meu Orientador que
sempre foi solícito e compreensivo.

RESUMO

Na era digital, o setor financeiro enfrenta desafios crescentes relacionados à cibersegurança e ao cumprimento de normas e obrigações legais. Esta dissertação de mestrado explora o conceito de compliance, demonstrando que ele transcende um simples termo estrangeiro, incorporando um conjunto de valores essenciais para as boas práticas de mercado, tornando-se indispensável no contexto de relações jurídicas e financeiras na atualidade.

É analisada a evolução do direito digital, destacando as significativas contribuições da renomada especialista em direito Patrícia Peck Pinheiro e do influente filósofo Pierre Levy, para obter características específicas de cada ambiente e suas limitações.

O trabalho é organizado em quatro capítulos cuidadosamente estruturados, para proporcionar ao leitor uma compreensão aprofundada e progressiva dos temas a serem explorados, tendo em mente, a enriquecida contribuição dos autores Carlos Wolkmer e Luiz Antonio Rolim, que permitem fluir uma reflexão evolucionista sobre a transformação dessas relações jurídicas e seus impactos na concepção de novos direitos, antes inexistentes, que moldam de forma contínua a sociedade.

Por fim, a própria teoria do compliance é apresentada com base nos padrões estabelecidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), sendo contextualizada através do estudo comparativo internacional COSO. A dissertação promove uma análise crítica das possíveis consequências de uma má gestão desses valores, ilustrando os riscos através do pensamento subversivo das práticas hackers de Kevin Mitnick. Isso culmina em uma discussão sobre como os operadores do direito podem sustentar e aprimorar esses modelos de conformidade.

Palavras-chave: Cibersegurança; Compliance; Fraudes; Golpes.

ABSTRACT

In the digital age, the financial sector faces increasing challenges related to cybersecurity and the fulfillment of legal norms and obligations. This master's dissertation explores the concept of compliance, demonstrating that it transcends a mere foreign term, embodying a set of essential values for good market practices, becoming indispensable in the context of legal and financial relationships today.

The dissertation analyzes the evolution of digital law, highlighting the significant contributions of the renowned legal expert Patrícia Peck Pinheiro and the influential philosopher Pierre Levy, to identify the specific characteristics of each environment and their limitations.

The work is organized into four carefully structured chapters to provide the reader with a deep and progressive understanding of the themes to be explored, keeping in mind the enriched contributions of authors Carlos Wolkmer and Luiz Antonio Rolim, which allow for an evolutionary reflection on the transformation of these legal relationships and their impact on the conception of new rights, previously non-existent, that continuously shape society.

Finally, the theory of compliance itself is presented based on the standards established by the Fundação Getúlio Vargas (FGV), contextualized through the international comparative study COSO. The dissertation promotes a critical analysis of the possible consequences of poor management of these values, illustrating the risks through the subversive thinking of hacker practices by Kevin Mitnick. This culminates in a discussion on how legal professionals can sustain and enhance these compliance models.

Keywords: Cybersecurity; Compliance; Fraud; Scams.

METODOLOGIA

Este trabalho combinará metodologia mista entre bibliográfica de maneira reflexiva, utilizando-se de sites, filmes, documentários, e literaturas acadêmicas; E a abordagem quantitativa que será usada para avaliar a eficácia das práticas de compliance ao longo do tempo, envolvendo a coleta de dados numéricos por meio de fontes secundárias como relatórios governamentais, publicações corporativas e bancos de dados acadêmicos.

A ideia principal do estudo em sua metodologia é identificar eventos significativos do passado que influenciaram e influenciarão os principais modelos de valores às práticas de negociação do mercado financeiro de maneira geracional, estabelecendo a reflexão de possíveis falhas de mercado na atualidade, a fim de estimular um debate sobre os valores de *compliance* e dispositivos de condutas, tanto para realidade física e palpável quanto para a realidade digital/virtual.

OBJETIVOS

Objetivo Principal:

Refletir sobre a evolução dos valores que regem a prevenção de fraudes e golpes e seu contínuo uso na adequação de tecnologias envolvendo soluções comerciais e financeiras. Com a intenção de manter a seguridade nos processos e evitar lides e afetações sob as relações do Direito, promovendo a conscientização e formas extrajudiciais.

Objetivos Complementares:

Discutir e identificar as possíveis “zonas de direitos” ainda inexploradas, destacando as características emergentes da virtualidade, além de ressaltar os privilégios e direitos já conquistados.

Evidenciar a possível fragilidade no uso comercial de dados e identidades, e a inobservância dos órgãos fiscalizadores.

Lista de Abreviaturas e Siglas

CC - Código Civil;

CM - Carta Magna, Constituição no sentido de organizar entes estatais e criar procedimentos normativos;

COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

CP - Código Penal;

CPP - Código de Processo Penal;

COSO - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission

E-commerce - Refere-se ao comércio eletrônico;

FCPA - Foreign Corrupt Practice Act;

GAFI - Grupo de Ação Financeira

GDPR - General Data Protection Regulation;

Instituição - Refere-se a órgãos públicos;

LGPD - Lei Geral de proteção de dados;

PLD/FT - Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

OEA - Organização dos Estados Americanos

Organização - Refere-se a organismos da sociedade de maneira privada.

ÍNDICE:

1 CONCEITOS, FATORES, E DIFERENÇAS ENTRE OS MUNDOS.....	11
1.1 O Tempo na regulação do direito;	12
1.2 Espaço;	13
1.3 O poder da semântica dos mundos entre efeitos e convergências.	15
2. EVOLUÇÃO DO CONCEITO ECONOMICO E IMPACTOS DO DIREITO DIGITAL	18
2.1 Período Antigo.....	18
2.2 Período Medieval.....	19
2.3 Período Moderno	22
2.4 Período Pós Moderno no século XX	23
2.5 Período Contemporâneo Século XXI	28
3 TEORIA DO COMPLIANCE	33
3.1 Valores do <i>Compliance</i>	35
3.2 Condições trabalhistas X “Conheça seu Funcionário, seu Parceiro e seu Cliente”	37
4. CONSEQUENCIAS DO COMPLIANCE E SUAS POSSIBILIDADES	39
4.1 SITUAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NA ATUALIDADE.....	42
4.2 ROUBO DE IDENTIDADE E GOLPES	43
4.3 ÊNFASE DA ENGENHARIA SOCIAL NA ESTRUTURA CRIMINOSA.....	45
4.2 PREVENÇÃO À FRAUDE	48
4.3 EXTENSÃO E EXCESSÃO À REGRA: USO DE CELULARES E CONTAS BANCÁRIAS POR DETENTOS	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
BIBLIOGRAFIA:.....	54
ANEXO 1: RESUMO COM TODOS OS DIREITOS FUNDAMENTAIS POR GERAÇÕES:	59
ANEXO 2: PRINCIPAIS LEIS	61
ANEXO 3: IMAGENS COSO I E COSO II	62
ANEXO 4: IMAGEM CASA DI SAN GIORGIO	64
ANEXO 5: SINTESE PARA GUIAR O LEITOR DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS ECONÔMICAS.	59
ANEXO 6: RECLAMEAQUI, EMPRESA: GOOGLE BRASIL	65
ANEXO 7: IMAGENS DE PESQUISA INVESTIGATIVA	66

1 CONCEITOS, FATORES, E DIFERENÇAS ENTRE OS MUNDOS

Iniciamos o estudo identificando que, no cenário atual, qualquer tipo de operação pode ser realizado de maneira analógica ou virtual.

Tais técnicas buscam realizar procedimentos para adequação de processos e organização em um código de comunicação específico. O método analógico se sustenta na caracterização de uma ferramenta, que a partir de conceitos naturais, determina num espaço em condições físicas, a possibilidade de reprodução por semelhança dos conhecimentos científicos.

Na sustentação virtual, é percebido um ambiente ilimitado com regras que, podem ter características ignoradas, como o cenário de tempo e espaço, que associados ao conceito de realidade padrão, que conhecemos, provoca a prospecção de imaginação em maneira codificada.

O código, por si mesmo, age por interação de uma sustentação lógica, embasada pelo meio matemático, atribuindo valores condicionantes entre diversas colunas de números de “zeros” e “uns” que atribuem peculiaridades para cada caso.

Um modelo digital não é lido ou interpretado como um texto clássico, ele geralmente é explorado de forma interativa. Contrariamente à maioria das descrições funcionais sobre o papel ou aos modelos reduzidos analógicos, o modelo informático é essencialmente plástico, dinâmico, dotado de uma certa autonomia de ação e reação. Como Jean-Louis Weissberg observou tão bem, o termo simulação conota hoje esta dimensão interativa, tanto quanto a imitação ou a farsa. (LEVY, 1993, p.121)

Ambos os conceitos são considerados técnicas (métodos) e ferramentas¹ manipulativas, todavia a proporção na agilidade, no processamento e na maleabilidade são extraordinários na composição da internet e no desenvolvimento de um mundo virtual, que acaba sendo infinitamente mais rápido e dinâmico em prol de um objetivo de rotinas e de fatos informativos e comunicacionais.

¹ Quando falamos de novas tecnologias, consideramos a terminologia de tecnologia como significado de ferramenta, e os códigos utilizados como parte e meio da comunicação envolvida. Dentro do direito o processo envolvido com tais ferramentas se amplifica em suas especificações, principalmente quando influenciam direitos personalíssimos. Inclusive por segurança de códigos imbuídas, onde, MARINONI (2019, RB-1) expressa: “o termo criptografia significa “escrita secreta”, tornando evidente a preocupação clássica com confidencialidade. Técnicas criptográficas modernas não se restringem ao sigilo e incluem quaisquer outras propriedades de segurança relevantes, como verificação de integridade, autenticação, não-repúdio ou irretratabilidade, e anonimato. É muito provável que todos nós utilizemos técnicas criptográficas todos os dias, desde uma simples visita a uma página na Internet até a realização de transações bancárias em dispositivos móveis.”

A cadeia de comando para o enquadramento no mundo virtual é necessária para a compreensão de todas as possibilidades de dados complementares de uma informação. E deverá ser interpretada e alimentada por um grupo de informações que, orientarão e construirão os mundos, senão haverá o corrompimento de toda estrutura.

Principais problemas emblemáticos da abordagem no direito digital:

1.1 O Tempo na regulação do direito;

Com a compreensão de PINHEIRO (2021), temos o tempo representado na figura como parte da projeção: de fato, de valor, e de norma², concomitantemente aos costumes da sociedade:

A sociedade de direito institucionalizou o poder e deu ao ordenamento jurídico a tarefa de fazer a intermediação entre as atividades políticas e os valores morais, mediante uma fórmula tridimensional que consiste em Fato, Valor e Norma. O Direito Digital atua dentro destes conceitos, mas introduz um quarto elemento na equação: o Tempo. Torna-se, desse modo, um conjunto de estratégias que atendem a nossa sociedade digital e não mais apenas normas regulamentadoras.

Primeiramente, toda norma tem um elemento tempo determinado, que chamamos de vigência, ou seja, a duração dos efeitos de uma norma no ordenamento jurídico. No entanto, o elemento tempo no Direito Digital extrapola o conceito de vigência e abrange a capacidade de resposta jurídica a determinado fato. Ou seja, o conjunto “fato, valor e norma” necessita ter certa velocidade de resposta para que tenha validade dentro da sociedade digital. Esse tempo pode ter uma relação ativa, passiva ou reflexiva com o fato que ensejou sua aplicação. (PINHEIRO, 2021 RB-7.1)

Neste pensamento, vemos a questão da compreensão da norma e da adaptabilidade em ativismo judicial, que permite mudar – mediante padrões sociais – as necessidades mínimas de cultura e de posicionamento econômico, construindo um pilar no processo da realização e da formação de Cartas Magnas. Em contrapartida, a possibilidade de insegurança aumenta os padrões de fragilidade na utilização das novas tecnologias.

A compreensão da coisa julgada como garantia constitucional e manifestação do ideal de segurança parte de uma reflexão sobre o tempo: de como o direito trata, normativamente, os efeitos do tempo sobre os efeitos jurídicos. A segurança, pensada em sua dimensão dinâmica, se relaciona, portanto, com a certeza de permanência em face da mudança.

O sentido de tempo para a filosofia – e, por consequência, para o direito – tem uma dimensão distinta daquela atribuída ao tempo físico, ou natural. Pensado sob o sentido puramente filosófico, o “tempo é uma instituição social, antes de ser um fenômeno físico e uma experiência psíquica” (Ost, 2005, p. 12). Com essa afirmação, Ost quer dizer que, ainda que sintamos sua manifestação objetiva – a passagem do tempo cronológico – “o tempo é, inicialmente, e antes de tudo, uma construção social – e, logo, um desafio de poder, uma exigência ética e um objeto jurídico” (Ost, 2005, p. 12).

Perceber o tempo como uma manifestação da subjetividade humana é, de certa forma,

² Fato, Valor, e Norma, são conceitos originalmente utilizados na obra de REALE (2003) na formalidade científica da estruturação de um Estado, na teoria geral

entender o homem como “senhor” dos seus efeitos, notadamente quanto aos objetos culturais. A cultura que se faz e se ressignifica com a transformação histórica, inserida na temporalidade, deve ser ela mesma compreendida como construção plástica, mutável, no eterno vir-a-ser.

Essa plasticidade da cultura é mediada, no âmbito jurídico, por certas “normas de transição”, que garantem a segurança na mudança, impedindo que a falta de confiança no direito abale seus níveis de eficácia. (CAMPOS, 2015, p.269)

PINHEIRO (2021) vai além, quando examina o tempo e o subdivide em três categorias distintas:

- 1.1) O modelo ativo³: no que tange ao imediatismo físico e ao imediatismo virtual;
- 1.2) O modelo passivo⁴: compreende a morosidade e a desilusão do sistema;
- 1.3) O modelo reflexivo⁵: que abrange os modos passivo e ativo, vinculando-os entre si e, causando danos no espaço virtual e no espaço físico naquele momento.

Estes modelos adequar-se-ão à estrutura do processo jurídico em normas e em padrões. Transporão a questão da prescritibilidade sob os direitos a serem querelados no momento da atuação do advogado ou do jurista⁶, seja por omissão, lacuna ou novos conteúdos em texto constitucional.

1.2 Espaço;

Compreende-se a assimilação das questões vigentes apenas como cópia da realidade existente através dos seres digitais e virtuais que, a partir de simulações, interferem no meio social, gerando efeitos em nossa realidade física⁷.

PINHEIRO (2021, RB 7-2) descreve um universo forasteiro, explicando o envolvimento desses poderes com o Estado Brasileiro: “Com a Lei n. 12.965/2014, trouxemos para

³ Consideramos como tempo ativo aquele em que a velocidade de resposta da norma pode implicar o próprio esvaziamento do direito subjetivo. Como exemplo, podemos citar o caso de uma empresa que necessita que um contrato de tecnologia seja cumprido e seja feito upgrade em seus equipamentos. Se ele não encontrar uma velocidade de aplicação, pode significar não só a obsolescência do que se está pleiteando como o seu esvaziamento.

⁴ “Consideramos tempo passivo aquele que é explorado principalmente pelos agentes delituosos, acreditando que a morosidade jurídica irá desencorajar a parte lesada a fazer valer seus direitos. Isso ocorre especialmente nas questões de direito do consumidor. Temos como exemplo a questão da entrega de uma mercadoria comprada na Internet, em que o consumidor deixa de fazer a reclamação por saber que, na maioria dos casos, a demora de decisão e todo o tempo a ser gasto são mais caros que o próprio valor da mercadoria. Então, uma série de empresas, cientes disso, não têm interesse na solução dos problemas com o consumidor, sendo a pressão social e o uso da imprensa os únicos mecanismos que conferem algum poder de coerção sobre elas, pelo medo de criar uma imagem negativa na marca e não pelo temor de um ordenamento jurídico eficaz.” PINHEIRO(2021 RB -7.1)

⁵ “Consideramos como tempo reflexivo aquele que opera de modo ativo e de modo passivo, simultaneamente, provocando efeitos em cadeia e prejudicando outros que se encontrem conectados no espaço virtual. Um exemplo disso é a questão dos crimes na Internet — a pedofilia, a pirataria, a atuação de hackers, o jogo clandestino —, os quais, de algum modo, contaminam todos os que não necessariamente estariam praticando o delito.” PINHEIRO (2021 RB -7.1)

⁶ A aplicação, portanto, da fórmula tridimensional do direito adicionada do elemento Tempo resulta do Direito Digital. Este quarto elemento é determinante para estabelecer obrigações e limites de responsabilidade entre as partes, quer seja no aspecto de contratos, serviços, direitos autorais, quer seja na proteção da própria credibilidade jurídica quanto à sua capacidade em dar solução a conflitos. Sendo assim, o advogado digital é um senhor do tempo, devendo saber manipular tal elemento em favor de seu cliente, pois um erro de estratégia jurídica pode ser fatal em uma sociedade em que a mudança é uma constante. PINHEIRO (2021 RB -7.1)

⁷ Pensamento expresso segundo LEVY (1999)

o âmbito de nossa jurisdição as questões envolvendo empresas situadas fora do Brasil, mas que de algum modo interajam com dados de usuários ou internautas brasileiros, conforme previsto pelo art. 1134”.

Decodificam-se outros ambientes digitais e virtuais apenas para simulação de maneira ilustrativa. Nestes casos, a definição de crimes e de direitos fogem de um regramento específico e, podem ser utilizadas por multidimensões, que se definem por códigos e interpretações para a comunicação.

A filosofia jurídica aborda a tridimensionalidade como um dilema controverso na questão de poder e territorialidade.⁸

Atualmente, no mundo globalizado, o poder emana do povo? Grandes organizações mundiais possuem concentração de fortunas de PIB⁹ e, por isso consideradas novos poderes¹⁰ territoriais. A própria questão cultural gera necessidade de adaptação, pois a exacerbação midiática enxerta uma cultura controladora, naquele possui mais poder, definindo a sociedade como vulnerável a esse poder dominante.

O capitalismo atual explora as pessoas ricas no sentido de manipularem o compartilhamento de informações e de serviços conforme sua própria intenção. O uso globalizado dessas informações, que o povo assimila, é revertido em ganho pessoal a essas mesmas organizações, porém agora, com a promessa infundada de haver um equilíbrio social.

⁸ Na abordagem de LUÑO (2016) os autores tiveram expressividade: Hart, Rawls, Habermas, Dworkin, Alexy, Häberle.

⁹ Metrópoles, Fundadores da XP, Ambev, iFood dizem o que freia crescimento do Brasil. Disponível em: <<https://www.metrosoles.com/colunas/grande-angular/fundadores-da-xp-ambev-ifood-dizem-o-que-freia-crescimento-do-brasil>>. Acesso em 14/12/2023

¹⁰ Galgano, autor de uma relevante monografía sobre la materia, aclara que el término «lex» no evoca en esta denominación a la fuente jurídica procedente del Estado, sino al conjunto de reglas reguladoras de las transacciones financiera y comerciales debidas a los propios agentes mercantiles. El nuevo derecho de la sociedad global y, en particular, la lex mercatoria se diferencian del derecho tradicional por: a) Su creación, el derecho de ayer procedía, básicamente del Estado, mientras que el nuevo derecho, es creación de agencias e instituciones financieras, de sociedades y corporaciones multinacionales, que personifican a los «mercaderes» de nuestro tiempo. No obstante, se ha advertido, que esta lex mercatoria no ha sido elaborada directamente por los nuevos mercaderes, sino que ha sido el producto de la ingeniería jurídica de las Law Firms internacionales de abogados, que actúan como empresas productoras de reglas jurídicas adecuadas a los intercambios y operaciones financieras de las empresas en el mercado global¹³. Pero esta observación invita a plantear dudas sobre la naturaleza consuetudinaria de la Lex mercatoria, que parece mas bien fruto de un Juristen Recht, es decir, que se trata de una manifestación de doctrina científica. b) Su ámbito, que no se halla circunscrito o localizado en el espacio territorial estatal. El signo de la era global es precisamente la «deslocalización», es decir, la superación de las fronteras nacionales, para quienes son actores y para la regulación normativa de la lex mercatoria. Con frecuencia, para aludir a la morfología del derecho global, se propone, en nuestro tiempo, una nueva imagen. En la etapa anterior, los mapas políticos permitían distinguir, con diferentes colores, a los distintos espacios políticos coincidentes con espacios jurídicos. Hoy, en cambio, el derecho global halla mejor representación en los mapas físicos, en los que los fenómenos geográficos (cadenas montañosas, cauces fluviales, costas marítimas...) y los fenómenos atmosféricos trascienden a las fronteras nacionales; al igual que ocurre con los nuevos fenómenos jurídicos de la sociedad global. c) Su estructura normativa, en la que la coacción ya no aparece, tal como ocurría en el derecho del pasado, como un rasgo constitutivo de la ley estatal, con el que se quería garantizar su inexorable cumplimiento. La lex mercatoria, por el contrario hace depender su cumplimiento de la adhesión voluntaria y otros medios de aplicación diferentes de la coacción estatal. Por ello, se designa a este nuevo derecho como una versión blanda «soft law» y «difusa» de juridicidad. LUÑO, 2016, p.23-24

Entre aqueles que consideram que o imperialismo não seria mais um conceito válido, há mais uma premissa em comum: o mundo não estaria mais dividido em países exploradores e países explorados, pois já não existem praticamente colônias e a importância dos Estados no processo de acumulação atualmente seria reduzida. Na "globalização", o mundo estaria unificado e a existência de impérios formais não se aplicaria mais, pois seria algo essencialmente do início do século XX. (LÊNIN, 2021, RB-1)

A questão de valores e classes sociais ainda influenciam temas e até mudanças expressivas de casos de precedentes judiciais, visto a potencialidade híbrida entre seus métodos de organização¹¹. Desenrolarão uma comunicação direta entre o Estado e seu alvo social tratando os assuntos e status éticos e morais de forma a atingirem a unicidade legítima.

O espaço fica disputado como valor e parte do poder territorial, da soberania, da estrutura organizacional e, pode ser legitimado ou ignorado conforme condições específicas.

1.3 O poder da semântica dos mundos entre efeitos e convergências.

O compartilhamento de informações, posteriormente, à tentativa de ganhos na exploração dos mercados, formaliza as interações e as convergências.

A evolução da IA vem sendo beneficiada com o advento de novas descobertas em diferentes áreas do conhecimento, o aumento da capacidade de processamento computacional, a disponibilidade dos dados bem como o acesso o aperfeiçoamento das redes neurais, tudo isso contribuiu para o seu avanço. E juntamente, cresceu de importância a discussão sobre a necessidade de um marco legal para orientar os limites éticos para o seu desenvolvimento sustentável. (CRESPO, 2020, RB-2-1)

Em todo o tempo as ciências questionaram e questionam as fronteiras do saber e do fazer: métodos, espaços, experiências e procedimentos. Essas investigações, na atualidade, custam valor no poder de escolha provocando um embate entre suas decisões.

As propostas de criação do metaverso estão relacionadas especialmente com a modalidade de realidade virtual, e a proposta mais radical é exatamente a de suprimir a diferença entre o físico e o virtual. Esse novo modelo, a ser explorado pelas plataformas digitais, já pode ser reconhecido com o uso da tecnologia blockchain, criptomoedas e NFTs. Trata-se da desmaterialização completa do mundo físico. (TAVARES, 2022 RB.2.3)

¹¹*common law e civil law: “Los ordenamientos jurídicos y, en especial su sistema de fuentes, se han visto directamente afectados por el fenómeno del pluralismo”* (LUÑO, 2016 p.22)

A desmaterialização do mundo virtual não pode ser considerada erradicada do mundo físico, que a torna subjetiva e imaterial, mas sim, inversamente à construção de maneira colaborativa. Nenhuma das realidades deve ser erradicada ou descontinuada, pois já estão integradas em seu meio e dependem de escolhas e aplicações de seus usuários e suas necessidades.

A virtualização do corpo incentiva viagens e todo tipo de intercâmbio. Os transplantes organizam uma intensa circulação de órgãos entre corpos humanos: de um indivíduo para outro, mas também entre os mortos e os vivos; entre a humanidade, mas igualmente entre eles espécies. Eles transplantam corações de babuínos e cerdas, e mesmo que nos forneçam hormônios produzidos por bactérias. Os implantes e próteses entrelaçam a fronteira entre mineral e vida: óculos, lentes de contato, dentes falsos, silicone, marca-passos, próteses acústicas, implantes auditivos e filtros externos de rins saudáveis. (LEVY, 1996 p.22)

Um celular possui configurações pré-definidas e, seu usuário o personaliza como se fora uma extensão e parte integrante de seu corpo, tornando-o um produto como obra de arte, com qualidade e valor para comercialização e ainda tornando-se parte da construção social.

A simulação das práticas já existentes possui modelos lógicos essenciais para sua reprodutividade, tanto para o meio físico, quanto para o virtual. São necessárias documentações específicas para acessar o código fonte, responsável pela raiz de comandos e modelos conforme necessidade de reprodução.

A realidade física pode ser simulada virtualmente e seus efeitos integrados entre si, tornando o meio virtual um poder, a partir do momento que obriga a sociedade a ser dependente dessa ferramenta¹².

A composição das ciências modernas, desenvolvidas a partir do século XVI, tiveram um papel fundamental na sustentação de dados do pensamento científico. A elaboração inimaginável formou da internet, inclusive para os direitos humanos e fundamentais.

A abstração da filosofia e da matemática (advindas de conceitos socráticos, platônicos e aristotélicos), inspiradas pelo pensamento crítico na análise destes períodos históricos foram essenciais para o desenvolvimento da lógica, da ética e da moral.

O comportamento científico, os fatores da administração e a instituição de um procedimento comunicacional, organizaram a estrutura de uma rede global de computadores, aperfeiçoando as ferramentas tecnológicas a fim de sustentarem a composição da internet.

¹² PINHEIRO (2021 RB-7) afirma neste quesito que: “O Direito Digital consiste na evolução do próprio Direito, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje, assim como introduzindo novos institutos e elementos para o pensamento jurídico, em todas as suas áreas”.

A interação da internet, da virtualidade e da realidade que conhecemos é considerada pelo termo realidade aumentada, que compõe os meios entre si, gerando simulações entre espaços e cibernética em relação ao convívio interativo¹³.

O direito interage com essas tecnologias na realização de petições, desenvolvendo leis, averiguando processos, estatísticas, finanças, fiscalizações, arquivamento de processos e consultas de jurisprudências.

Portanto, a internet é fruto da virtualidade, produto das ciências modernas, que incorporou a cultura das diversas áreas do conhecimento. Ela é ferramenta poderosa, que tem o potencial de transformar a sociedade, bem como apresentar enfrentamentos nos desafios jurídicos.

¹³ SIMONINI Eduardo, ROMAGNOLI (2019)

2. EVOLUÇÃO DO CONCEITO ECONOMICO E IMPACTOS DO DIREITO DIGITAL

A economia contribui para a composição da organização do Estado com dados específicos entre si: nível populacional, recursos escassos, oportunidades em áreas de trabalho, alteração das políticas de produtos e de serviços.

O sistema econômico fica robusto, à medida que o tempo passa, aperfeiçoando os meios de produção e as ferramentas tecnológicas, reflexo que transparece em mudanças na economia e no desenvolvimento do direito digital, organizando, assim, os subtítulos que se seguem.

2.1 Período Antigo

A antiguidade inicia-se com o desenvolvimento da escrita e da fala, com a necessidade da comunicação e a relação entre os indivíduos. Neste período, o desenvolvimento dos polos centrais de civilização, aumentaram exponencialmente a massa populacional.

As relações de trocas de materiais através do escambo¹⁴, geravam discrepâncias valorativas nas transações. Essas discrepâncias motivavam a busca de uma nova forma de interação, que substituísse tal atividade por algo mais prático, mantendo expectativas equitativas e desenvolvendo as formas de moeda¹⁵.

Não existindo regulamentações específicas, à época, essas moedas determinavam seu próprio valor dentro das regiões, promovendo critérios e categorias de análise únicos a cada localidade para a comercialização dos produtos.

¹⁴ O contrato de troca, permuta ou escambo é aquele em que as partes se obrigam a dar uma coisa por outra, que não dinheiro. Operam-se, ao mesmo tempo, duas vendas, de coisas trocadas a uma compensação recíproca.

¹⁵ Segundo ROLIM (2003) e WOLKMER (2006); Diga-se de passagem, o fenômeno do milagre grego que filosoficamente é expresso pela conscientização de produtos e recursos disponíveis para a exploração, além disso gerou habilitação de tolerância entre os povos e maior comunicabilidade para a questão comercial, ou seja, a aceitação de diferentes moedas e livre comércio. Foi necessário controle sobre a situação, e gerenciamento de moedas que possuíam diferentes cunhagens e representações, cada uma com uma expressão de equilíbrio de recursos, formando o princípio da sociedade administrativa, que organiza recursos e cria destinações de gerenciamento. A partir desse pensamento, houve a necessidade de registros sobre as atividades desempenhadas, e a função de anotações sobre a comercialização e a distribuição de renda.

O padrão de relacionamentos perpetuado pela elaboração de normas, exercia controle gradual nas relações sociais, influenciadas por mitos e ritos, que contribuíam para a formação gradual das leis, estabelecendo as primeiras instituições políticas.

O gerenciamento dessas instituições ainda estava em estágios iniciais e já resultava em disparidades nos discursos sobre ética e moral entre os diferentes povos. Visto que, havia diferenças culturais nas sociedades, o primeiro desafio de nivelamento de critérios dos valores, fez surgir as primeiras lides e primeiras disparidades.

O conflito de valores culminou nos confrontos físicos envolvendo, frequentemente, armas rudimentares, pretendendo aniquilar propostas divergentes. Essa divergência sociável motivava o povo a lutar a favor ou contra as práticas dos regimes estabelecidos, fundamentando-os no desenvolvimento cultural e resultando nos confrontos através do domínio da razão.

2.2 Período Medieval

As relações se intensificavam devido à busca da razão dos valores em comum, que frequentemente, resultavam nos conflitos que tomavam dois rumos distintos: ou pelo determinismo e aceitação das regras e pensamentos impostos; ou, pelo confronto e ascensão quando conquistados.

As instituições eram fortemente influenciadas pela religiosidade e pelo misticismo, que também exerciam poder entre as instituições políticas¹⁶. Neste sentido, o poder vigorava no convívio social, porém instável em sua aprovação.

No contexto político, havia uma profunda interconexão dos poderes da família real e da religião. Essa simbiose sustentada pelo controle social era rapidamente reprimida e sufocada. Os reis aproveitavam a religião para legitimar e fundamentar suas decisões, argumentando a religiosidade ao seu favor. Aqueles que ousavam questionar eram severamente punidos, inclusive com a morte.

¹⁶ (HESPANHA (2018, p.23): “Como se sabe desde Max Weber (1864-1920), a legitimação dos poderes políticos - ou seja, a resposta à pergunta “porque é que o poder é legítimo ?” - pode ser obtida a partir de vários complexos de crenças (“estruturas de legitimação”), organizadas em torno de valores como a tradição, o carisma, a racionalização (Weber, 1956) - ou seja, “porque está estabelecido há muito”, “porque é inspirado por Deus”, “porque é racional ou eficiente”[...].”

Os apolíticos não tinham instrução e viviam um poder¹⁷ territorial concedido pelo rei, que criava cúpulas feudais, para exercer controle sobre as castas inferiores de camponeses e vassallos, prometendo proteção em troca de fidelidade e serviço. Essas relações hierárquicas criaram o início das classes sociais firmadas mantendo a ordem e a segurança dentro dos povoados.

Desta forma, as causas políticas do ressurgimento do jus civile dos romanos devem ser procuradas no próprio caráter híbrido das emergentes nações européias, compostas por uma economia capitalista baseada na liberdade dos agentes econômicos em contratar e no dispor de seus bens, e por um poder político centralizado sujeito à discricionariedade do monarca. Tal estrutura assemelhava-se àquela existente em Roma, principalmente sob o *dominato*, em que a autonomia e a liberdade concedida no âmbito do direito privado correspondia à autoridade incondicionada do imperador no campo do direito público. Foi a clássica distinção, feita pelos romanos, entre as esferas pública e privada que compôs a base sobre a qual assentou o poder ilimitado do rei nas monarquias absolutas. (WOLKMER, 2006 p.164)

A submissão ao poder não era gratuita, porque formava um sistema onde os direitos eram escassos. As taxas e impostos abusivos, acarretavam dívidas impagáveis, produzindo desequilíbrios e gerando escravidão e servidão, por falta de escolha e discernimento nas condições incontestáveis da realidade.

Interessa ao contexto a submissão do índio e especialmente do negro ao trabalho forçado, por dois motivos especiais referidos, com maior ou menor destaque, pelos autores estudados, a saber: porquanto reafirmou de forma culturalmente significativa a desvalorização do trabalho, de modo geral, e do trabalho manual, de modo especial, entre outras facetas, divulgando, com grande vigor, uma já conhecida distinção entre ocupações superiores e inferiores; em segundo lugar, porquanto tenha favorecido também um crônico processo de exclusão e discriminação social que, no que interessa enfocar, ensejou interessantes maneiras de superação, melhor dizendo, de abrandamento, por meio da negação da condição racial social verdadeira. (WOLKMER, 2006 p.314)

A descompensação das castas e sua inadimplência geraram frustração financeira nos reinos, que levou o poder real à desestruturação e provocou uma composição diferente de sociedade, que fez surgir novos valores e nova política, agora, administrada pela própria sociedade, apresentando instituições mais consolidadas comercialmente.

O direito comercial espontaneamente desenvolvido nas cidades medievais se mostrava mais adequado do que muitos dos preceitos jurídicos romanos, especialmente os relativos aos direitos societário e marítimo. E não poderia ser diferente, pois o comércio em Roma desempenhava um papel secundário na

¹⁷ O estudo confere que o poder é uma substância segundo a geração de autores do século XVIII, do qual é impalpável e abstrato, não pode ser totalmente senso de bom ou mal, mas necessita de um controlador, ou seja, de escolhas para a efetividade. Lógico que houve diversas estruturas de poderes constituintes, com doutrinas e culturas diferentes que coexistiram, como proposta para compreender o status da sociedade, e a atribuição de valor que era ressignificada, a coexistência entre o dominante e o dominado é estudado por séculos por diversos autores, mas conforme a proposta deste estudo de verificar a noção de conformidade do poder, é facilmente expresso na vontade do mandante.

economia, vindo a se desenvolver em um Mediterrâneo unificado por um vasto império que desconhecia as sociedades comerciais e principalmente um direito internacional. (WOLKMER, 2006 p.162)

A necessidade de fortalecer as instituições¹⁸ surgiu em resposta às demandas do mercado, impulsionadas pela concorrência e pelo aumento das obrigações financeiras, o que resultou na ampliação do alcance e da influência do poder social. Estabeleceu uma economia pautada em direitos, que garantissem a segurança jurídica nas relações e na participação equitativa aos prestadores de serviços nesta área, constituindo assim, os juristas profissionais¹⁹.

Esses profissionais auxiliavam e promoviam estabilidade através da burocracia de processos. Neste momento, as leis específicas formalizadas nos meios de comunicação embrionários, auxiliavam a portabilidade dos códigos e davam início às importações e exportações, efetivando pactos, que reformassem os aspectos burocráticos essenciais para a estabilidade e progresso das sociedades. Além disso, a noção de contrapor direitos, também se mostrou de suma importância para estabelecer equilíbrios e evitar abusos de poder.

O papel desses profissionais era a atividade comercial, que se tornou uma fonte significativa de riqueza, originando casas comerciais que, transformar-se-iam em bancos modernos, responsáveis por guardar, gerenciar e administrar taxas e recursos.

A primeira casa comercial, chamada *Casa di San Giorgio*²⁰ ou *Banco di San Giorgio* perpetuou por quase três séculos, manifestando a fase inicial e sistêmica do desenvolvimento do capitalismo mercantil; objetivando estabelecer trocas financeiras, influenciando interesses sociais e políticos, ruindo a estrutura da organização que, culminando na ganância e na corrupção.

A cultura financeira foi abalada, os métodos para a guarda e reprodução da comunicação estavam em plena construção; o resultado foi uma disputa questionável²¹, na perspectiva evolutiva de quem possuiria o poder de escolha geracional.

¹⁸ Segundo WOLKMER (2024 p.163) “a adequabilidade do modelo legal romano à prática judiciária moderna não se verificava no campo do direito material, em sua maioria inadequado às demandas do capitalismo emergente, mas em razão da racionalidade formal de seu processo cognitivo”.

¹⁹ WOLKMER (2024 p.165-166) técnica da burocracia (precisão, rapidez, impessoalidade, ordinariedade, uniformidade, hierarquização, especialização, etc.) [...] A principal consequência da adoção moderna do direito romano foi o surgimento de uma classe profissional, que a partir de então passou a desempenhar um papel preponderante no cenário político europeu: a classe dos juristas profissionais

²⁰ ANEXO 5: SOUZA & MACHADO (2017) retratados por Ferdinando Galiani (1728 - 1787)

²¹ HESPANHA (2018, p.25) *o historiador crê encontrar como "alma de um povo", na verdade é ele - com as suas crenças e preconceitos - que o lá põe"*

2.3 Período Moderno

O início das operações cambiais e o desenvolvimento das organizações comerciais do período medieval e período colonial, instituíram as estatais, que na modernidade usufruíram do sistema de contagem e medidas²², que levaram o ser humano a tomar consciência do mundo, medi-lo e compreendê-lo através da reprodução de experiências científicas.

Mediante o conhecimento científico, houve o estabelecimento das rotas marítimas comerciais, das compras e vendas de mercadorias, que ampliaram o relacionamento com o mundo através da importação e exportação de produtos e serviços. Difundiu experiências através da invenção da energia elétrica e aparatos engenhosos da mecânica e comunicação entre rádios e telefones.

Os ciclos marítimos expandidos²³ foram globalizados, motivo de intensa rivalidade mundial e cultural na busca de recursos, gerando novos conceitos como oferta e demanda de materiais, proporcionando elementos essenciais para a economia e finanças, onde a escassez ou a abundância desses recursos atribuíam-lhes um valor único e aumentado nos moldes do direito e da economia.

Os valores da política do direito e da economia moveram-se em direção ao controle do poder sob o pretexto de organizar o consumo. Os modelos de negócios conhecidos como ferramentas de doutrinação, formalizaram regras de convívio social, normatizando os empregos com aprimoramento de regras de negócios e criando relação entre a instituição estatal e a sociedade.

Os fatores resultantes da formação de manufaturas imprimem valores aos produtos e autorizações negociáveis. Agem como futuros investimentos e títulos, que iniciaram a estrutura do neocolonialismo até o pensamento de crédito de novos produtos capitais e rendimentos compensatórios, mudando estruturalmente como uma vestimenta do lixo ao luxo.

²² SOUZA (2017 p.258): “O imperativo da interminável acumulação de capital gerou uma necessidade por mudança tecnológica constante, uma constante expansão de fronteiras – geográficas, psicológicas, intelectuais, científicas.”

²³ SOUZA (2017 p.260): Dessa forma, Giovanni Arrighi (1996) identifica quatro Ciclos Sistêmicos: 4 a) Ciclo Ibero-Genovês (século XV ao início do século XVII); b) Ciclo Holandês (fim do século XVI ao fim do século XVIII); c) Ciclo Britânico (meados do século XVIII ao início do século XX); e d) Ciclo norte-americano (fim do século XIX até a mais recente expansão financeira).

2.4 Período Pós Moderno no século XX

O século XX foi marcado pelo crescente poder envolvendo marcas e produtos²⁴, que financiavam os governos por meio de impostos. Essas marcas firmaram novos valores e estabeleceram as necessidades dos mercados. Impulsionaram a produção em larga escala e criaram estoques, em escala global, mergulhados nos conceitos do fordismo e do taylorismo enfatizando a produção²⁵.

Entre 1900 e 1950 as marcas influenciaram o sistema comercial pela necessidade de consumo, facilitando o processo de compra. O sistema financeiro torna-se refém da sociedade, limitando o capital para o consumo desenfreado.

Os preços, paralelamente ao desenvolvimento humano, agregaram valor à qualidade e participaram ativamente dentre fatos históricos, mudando a sociedade e financiando os governos. Diversas descobertas difundiram a economia do mercado, classificando-a como tecnologia de produção.

O discurso de escolhas no consumo²⁶, torna-se uma máxima, diante dos modelos de valor e compõe as instituições e organizações, politicamente e economicamente, transformando o capital em poder inclusive militar.

no estágio imperialista, a exportação de capital ganha proeminência. A Característica do "velho" capitalismo, em que predominava a livre concorrência, é a exportação de mercadorias. O "novo" capitalismo, em que imperam os monopólios, é caracterizado pela exportação de capital. A exportação de capital acentua a internacionalização econômica, com isso, a competição entre os Estados-nação. [...] a questão da possibilidade de organização do capitalismo que evitasse a eclosão de guerras. Essa é uma das principais questões do livro. Além do prefácio da obra de Bukharin que mencionei anteriormente. Lênin já havia discutido isso em outras oportunidades". Em oposição a Kautsky, ele demonstra que os conflitos internacionais são inerentes ao funcionamento do capitalismo, embora em algumas situações possa predominar a cooperação. A exportação de capital tende a promover o crescimento econômico nos países receptores. Assim, a estabilidade do sistema é impossível, pois o desenvolvimento desigual provoca mudanças na correlação de forças entre as nações, com a tendência de erosão do poder do centro em relação a novos núcleos de poder com maior dinamismo econômico. Nesse caso, diferentemente do que se

²⁴ LAVEZZARI, (2015 p.14): La fuerza determinante del sustantivo en el panorama multicolor de las marcas comerciales tiene una manifestación que ha pasado de ser objetivo a un riesgo: su metamorfosis en nombre genérico. La definición metafórica de que la marca es un nombre propio que se hace común, alcanza valor literal. La marca antonomásica del producto, favorecida no sólo por la repetición del uso o de la demanda, sino por factores naturalmente propicios, como el de ser nombres inaugurales de mercados o consumos nuevos. Ej.: Martini y Campari, Vermouth, Curita, Maizena, Chiclets, Vaselina, Mentolado, Blue jeans, Bikini, Celuloide, Celofán, Video, Margarita, Gillete, Nylon, Teflón, Nescafé, Kleenex, etc. Hay casos de marcas que se convirtieron en genéricos, desapareciendo posteriormente del mercado, como es el caso del insecticida Flit.

²⁵ PELAYO (2009, p.56) : satisfazer as necessidades de consumo com as máximas possibilidades de escolha dos consumidores [...] a tecnologia se tornou, assim, um fator de produção autônomo, distinto e agregado ao capital e ao trabalho”

²⁶ PELAYO (2009, p.58)

convencionou entender com base na chamada teoria da dependência, existe a tendência estrutural de que os países mais desenvolvidos tenham uma taxa de crescimento econômico menor em relação aos países menos desenvolvidos, no próprio centro capitalista ou na periferia do sistema. (LÊNIN, 2021 RB-1)

O armamento bélico²⁷, mercadoria consumida pelas instituições, na busca do poder tecnológico, provocaram a primeira e segunda guerras mundiais, gerando segregações e preconceitos sem precedentes.

A tentativa estatal de inovação, um caos governamental, liderava grandes nações europeias e asiáticas, que tenderam ao autoritarismo, resultando no estabelecimento de regimes ditatoriais e repressivos.

Os Estados Unidos da América e aliados emergentes das guerras, agora, potências econômicas, conquistaram esse patamar através da corrupção inimiga, provocando a perda dos territórios europeus e asiáticos e, influenciando negativamente esses países.

Lênin, que enfrentou o tsarismo russo, o governo mais reacionário da Europa, encontrou na opressão nacional um fator potencial para a revolução proletária, vinculando a luta de classes à luta anti-imperialista de libertação nacional. Não foi por acaso que grande parte dos movimentos de independência nacional se identificou com o comunismo e com a luta "anti-imperialista, especialmente após 1945, quando ocorreu o desmantelamento dos antigos impérios coloniais". É sempre bom lembrar que a revolução chinesa de 1949, a maior revolução anticolonial da história, foi liderada por um partido comunista fortemente influenciado pelas ideias de Lenin. (LÊNIN, 2021 RB-1)

Em 1913, foi criado o Banco Central dos Estados Unidos da América, dando início ao controle mercantil. Com a falta de protocolos adequados e especulação nos valores imobiliários, em 1929, a "Grande Depressão" desvalorizou o dólar, produzindo a bolha especulativa no valor das ações, que motivaram instabilidades financeiras imobiliárias e pela criação de diamantes sintéticos. Esses eventos foram tratados pela SEC (Comissão de Valores Mobiliários e Câmbio), responsável pela regulamentação dos valores mobiliários²⁸.

²⁷ A expansão do capital não requer necessariamente a conflagração de guerras, porém estas não podem ser descartadas, de tal modo que as atividades ligadas ao setor armamentista adquirem uma posição privilegiada nas economias nacionais. A existência de inimigos externos - mesmo inventados - que justifiquem as encomendas militares faz parte do jogo das grandes potências. (LÊNIN, 2021 RB-1)

²⁸ A questão é que o diamante não possui rastreabilidade direta, e pode possuir valor intrínseco na sua liquidez e alta volatilidade, tendo aceitação mundial, podendo ser levado em grandes quantidades despercebidamente, o que afrouxa a questão de fisco e regularidade no mercado principalmente à época que iria sofrer momentos de crises e inflações. Sob a antiga ótica de desenvolvimento e transmutação de materiais em busca de ouro no século XV, seguindo o rito da alquimia, mas contextualizada em um método e procedimento que ainda estaria em formação e explicação científica da época. Estes diamantes tinham o valor no contexto histórico em festividades de união matrimonial, e possuíam preços altíssimos, e sob esta nova condição de demandas e procuras, o valor despencaria, pois não havia método para distinguir um verdadeiro de um sintético – até a

A expressividade dos riscos e dos impactos comerciais revelam a aparente fragilidade das relações, físicas e naturais com o meio ambiente, causando fraudes comerciais, decorrentes da falta de políticas voltadas para o bem-estar da sociedade. Os créditos e fraudes resultaram na dilapidação de valores na economia mundial, tanto quanto os demais eventos que se intensificaram devido à falta de fiscalização apropriada.

Neste cenário, nasceu a Organização das Nações Unidas, em 1945, com o propósito de promover a paz e a segurança internacional, num cenário geopolítico instável e fragmentado pelas guerras.

O Estado Social de Direito acolhe os valores jurídico-políticos clássicos, mas sempre de acordo com o sentido que eles foram tomando no curso da história, segundo as demandas e condições da sociedade atual.

Ademais, junto a esses direitos clássicos deve-se incluir os direitos sociais e econômicos, e, em geral, aqueles que derivam da função de busca existencial. Por conseguinte, o Estado Social abrange direitos que tentam limitar a ação estatal, além de direitos às prestações estatais, sujeitas, naturalmente, ao princípio da eficácia.

PELAYO (2009, p.43)

A proteção e garantia dos direitos humanos fundamentais envolveram a participação democrática na compreensão do existencialismo e formulação de regras e normas por meio de uma corte internacional; que levou os pensadores a parâmetros análogos a uma constituição mundial, porém sem sucesso devido as diferenças culturais e outras disposições.²⁹

A ideia da instituição do Estado Social³⁰ começou a fazer sentido para a razão humana, com a evolução dos direitos que, protegeriam a sociedade. Em 1949, a lei alemã e em 1978, a constituição espanhola, atribuíram importância à democracia e a outros valores fundamentais.

O poder estatal mundial era considerado um valor, com suas extensões características, inerentes ao significado colaborativo, abrangendo o próprio poder constituinte daquele país (poderes: territorial, populacional, político, econômico, militar, cultural e coercitivo). Esse

entrada de novas tecnologia. O filme interessante que retrata esta mudança de valores e contextos chama-se: “Nothing Lasts Forever”, na tradução literal: “Nada é Eterno”.

²⁹ Disposições: Submissão de poderes dos Estados; História e Economia Contextos Sociais Divergentes (com traumas passados em conflitos de interesses econômicos, e desigualdades socioeconômicas); Sistemas Legais Diferenciados (Common law, Civil Law); Resistência às Mudanças; Polarização Ideológica (Cultura, língua, Complexidade na atuação de Direitos e Garantias (Falta de Consenso sobre Valores Fundamentais); Marginalização de Grupos Minoritários (Questões de Gênero e Diversidade Sexual, Identidades Regionais Fortes, Questões Religiosas e Seculares, Burocracias); Desafios Ambientais e Sustentabilidade; Política (Representação Política, Desconfiança na Participação Cívica, Conflitos Internacionais e Diplomáticos, Processo Democrático Frágil); Interesses Corporativos e Lobbying (Corrupção e Falta de Confiança Institucional); Desenvolvimento Tecnológico Desigual; Poderes Alternativos (Pressões de Grupos Radicais ou Extremistas).

³⁰ PELAYO (2009), contempladas também no estudo de JUCÁ (2024).

colaborativo estabelecido entre as relações, promovia o crescimento populacional, conscientização no consumo, empregabilidade e condições sociais crescentes³¹.

Quando a relação de ganho de novos direitos na sociedade aconteceu, as pessoas apresentaram comportamentos sociais desajustados, necessitando pluralidade em suas formas de interação. A instituição que impunha demandas estava sujeita à influência da doutrinação cultural e de valores.

Na pós-modernidade, a tentativa de controle cambial e a estrutura populacional proporcionou novas expectativas, que se baseavam no modelo de *compliance* dos Estados Unidos e começaram a ganhar forma nesse contexto. A partir de momentos cíclicos econômicos, que se regulavam foi necessário alinhar o cenário regulatório global.

Com a invenção dos microcomputadores, em 1970, surgiu a revolução tecnológica, que impulsionou o desenvolvimento da computação pessoal e da indústria de tecnologia da informação, contribuindo para o crescimento econômico baseado na era digital. Dois anos depois, com “O Escândalo de Watergate” nos Estados Unidos, os impactos políticos e institucionais despontaram as reformas e regulamentações destinadas a restaurar a confiança pública nas instituições governamentais.

A transparência corporativa e a ética nos negócios internacionais marcaram a promulgação do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA)³², visando coibir práticas corruptas por empresas americanas, no exterior, e promovendo a integridade nos negócios globais nos espaços e tempos distintos³³, ampliando o rigor e a formalização ao medi-los³⁴.

Surgiram importantes iniciativas internacionais para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, como o Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro

³¹ Considerado por HESPANHA (2018, p.35): “Algumas das mais importantes correntes da reflexão política contemporânea ocupam-se justamente com estas formas minimais, persuasivas, invisíveis, “doces”, de disciplinar (Foucault, 1978,1980,1997; Bourdieu, 1979; Santos, 1980b, 1989,1995; Hespanha, 1983; Serrano González, 1987a, 1987b; Levi, 1989; Boltanski, 1991; Thévenot, 1992; Cardim, 2000). [...] Nesse sentido, estes mecanismos de normação podem ser vistos “direitos do cotidiano” (cf. infra, 8.6.4.1; Sarat, 1993), gerado por poderes “moleculares” (Felix Guattari), “microfísicos” (Michel Foucault), dispersos por todos os nichos das relações sociais”.

Sendo um grupo de pesquisadores que apontavam um prisma dos relacionamentos do poder, da sua criação, do seu envolvimento político, social, que influenciaram e influenciam o segmento do rumo do direito, na argumentação e discurso”.

³² O norte-americano Foreign Corrupt Practice Act (“FCPA”) é um marco na inauguração de uma nova estrutura de combate à corrupção, com efeitos transfronteiriços. Promulgado em 19 de dezembro de 1977, o FCPA foi o resultado de uma extensa investigação promovida pela SEC sobre contribuições eleitorais ilegais à campanha presidencial para a reeleição de Richard Nixon, notavelmente consolidada como “Caso Watergate”. COLEÇÃO COMPLIANCE (2021, Vol. 4, RB.1.2)

³³ Fundamentação de PINHEIRO (2021)

³⁴ Essa prática evoluiu para sistemas avançados de localização, como o GPS (Global Positioning System), que ampliou nossa compreensão do poder humano de se posicionar no tempo e no espaço por cada instituição.

(GAFI/FATF), em 1990, estabelecendo padrões globais no fortalecimento do sistema financeiro.

No Brasil, desencadearam-se crises: o confisco de poupanças sob pretexto de combater a inflação; o poder da obrigação econômica no controle estatal; o descontrole da moeda e dos juros; e, a composição de gastos estatais, resultaram na inviolabilidade do patrimônio privado³⁵. COSTA (2023) reforça a disposição de um momento que se forma preocupação no excesso de emissão de moeda, controle de juros, e aperfeiçoamento de mercado em capitais privados.

A Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1992, promoveu a cooperação regional e a integração econômica nas Américas, visando o desenvolvimento sustentável e a estabilidade nos pactos já firmados. Houve integrações entre esses valores e o “Grupo de Egmont”, estimulado a cooperar internacional, reunindo unidades sob a sigla “UIFs”³⁶ (unidades de inteligência financeira). Encontravam-se regularmente na busca de formas cooperativas de intercâmbio de informações e treinamentos e troca de experiências³⁷ coibindo práticas abusivas.

A falta de transparência e a manipulação inadequada de registros nas contas secretas, salientou a questão da gestão de risco e da regulamentação nas instituições, causando “O Colapso do Banco Barings”, que provocou sua falência, originando o Comitê de Basileia (Basel Committee on Banking Supervision) e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Em 1998, essas entidades fortaleceram a estabilidade financeira global no combate das atividades ilícitas do sistema financeiro, promovendo transparência e integridade nos negócios.

A naturalização dos usos computacionais, que se deu na Terceira Revolução, decorreu tanto da ampla difusão desses mecanismos (com o barateamento e a miniaturização progressivas do chip) como também da baixa potencialidade lesiva ou danosa dos específicos processos computacionais inicialmente utilizados, que efetivamente não fizeram soar os alarmes do Poder Judiciário, dada a inofensividade para os direitos fundamentais, para a Ordem Jurídica e para a instituição no uso dessas novas tecnologias. Mais do que não gerar temores, essas tecnologias efetivamente auxiliaram e beneficiaram a tomada de decisões com maior qualidade e agilidade, atendendo, assim, de maneira direta, à concretização de direitos fundamentais.

TAVARES (2022, RB 1-1)

³⁵ Sob EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

³⁶ Onde há 164 unidades

³⁷ COAF (1999) Mostra os 100 casos mais emblemáticos do grupo, que se integram na seguinte categoria: 117 UIF Administrativa, 15 Judicial, 4 Híbrida (Judicial/Aplicação da Lei), 17 Aplicação da Lei, 9 Outros (não especificado) reconhecidas, tendo um montante de mais de um bilhão de operações de reportes (especificamente 1.248,487,112).

A progressão pós-guerras e os debates existenciais nos direitos fundamentais envolveram as tecnologias virtuais, numa rotatividade obsoleta constante, aumentou a concorrência competitiva empresarial e industrial, obrigando a compra de chips especializados. Os modelos das máquinas foram progressivos nas redes e nos códigos. Influenciaram a internet, em seus modelos³⁸: 1.0 - em sua maioria, estático; 2.0 - com interatividade entre redes sociais e compartilhamento; e, 3.0 - com semântica no processamento de dados e adaptabilidade, abrindo portas para uma comunicação global mais efetiva.

2.5 Período Contemporâneo Século XXI

A cultura está saturada pelo uso indiscriminado do poder na economia, no consumo e na falta de sustentação de objetivos políticos bem definidos, apresentando moldes sustentáveis, ainda não ajustados à sua realidade, escolhendo a cadeia produtiva para os mercados restantes. Esses interesses não compreendem onde falham, gerando indefinição estatal, administrada pelo crime organizado e células terroristas.

O sistema neocapitalista gira em torno da economia de mercado por ele considerada como marco mais adequado para aumentar a produtividade assegurar a inovação tecnológica e satisfazer as necessidades de consumo com as máximas possibilidades de escolha por parte dos consumidores. Entretanto, os economistas neocapitalistas reconhecem que a liberdade de mercado deve sofrer as limitações necessárias para eliminar seus efeitos disfuncionais, tanto de natureza social como econômica. [...] objetivo principal harmonizar o princípio do mercado com o equilíbrio e os avanços sociais, através de políticas de distribuição e redistribuição de ingressos, nivelção de patrimônios e de cargas, pleno emprego etc. Mas deve ficar claro que o bom funcionamento da economia de mercado é considerado como pressuposto básico do desenvolvimento social. Frente a ele, todas as demais medidas têm um significado acessório ou complementar.
PELAYO (2009, p.58)

Os valores do “*compliance*” procuram ajudar as instituições na tarefa administrativa do poder, com a intenção de integrar e colaborar, porém não contam com a agudeza de outras organizações criminosas, que constituem o poder ideológico dos indivíduos em suas realidades fragilizadas. Os próprios interesses do passado e as indeterminações dessas instituições apartaram-se das organizações paralelas através de tratamentos paliativos.

Esses valores receberam amplitude no combate ao terrorismo após ataques em metrô, e nas Torres Gêmeas (World Trade Center), eventos traumáticos que promoveu o assunto em esfera global. No Brasil, essa condição aparece em comunidades conhecidas como quebrada ou

³⁸ SOUZA (2023)

favela, no comércio de entorpecentes e outros crimes, necessitando de leis específicas que tratem do assunto³⁹.

A falta de legislação adequada, leva as Zonas Sem Direito⁴⁰, ao desrespeito às leis e à utilização de suas próprias regras, causam ruptura nas estruturas institucionais, insuflam crimes de licitação, que reclamam investigações e se expõem com esquemas emblemáticos.

Os escândalos financeiros⁴¹ deram origem à lei Sarbanes-Oxley, envolvendo eventos históricos repetitivos de bolhas imobiliárias e esquemas de fraude e corrupção, formando a necessidade de outras leis: Dodd-Frank e Sapin⁴², que foram de grande importância geracional no compromisso da regulação do mercado⁴³. O Consumidor mune-se de informações, novos questionamentos de uso e proteção de direitos fundamentais, que surgem e versam sobre a identidade, a privacidade e a sustentabilidade.

A irregularidade, no campo informacional, é medida de invasão e de práticas comerciais abusivas, que negociam dados e algoritmos, mapeiam interesses e dirigem informações.

Objetivando diminuir esses crimes e demonstrar transparência, foram criadas plataformas de sistemas financeiros para expor contratos administrativos e compras públicas, para coibir o favorecimento de algum fornecedor⁴⁴. Consequentemente, o *compliance* passou a ter, entre suas funções, a preocupação na garantia do cumprimento de leis específicas⁴⁵. Esses dados passam a conter valores regulados constantemente pelas leis. Em 2017, a subordinação dessas práticas de segurança, na área financeira, passou a dar obrigatoriedade ao uso das

³⁹ Lei 9613/98 como prevenção e combate à lavagem de dinheiro, mas se estendeu pela lei 12846/2013, com medidas de combate à corrupção e financiamento ao terrorismo.

⁴⁰ Divergindo do pensamento de escassez de fontes e de suprimentos, em validação com o pensamento de RIFKIN (2004), entendemos que as tecnologias desenvolvidas pela humanidade gerariam meios para autossustento e autopreservação. Com a finalidade de instrução, autoconhecimento, e evolução intelectual concordando com as teses de que “*cada novo sistema de comunicação fabrica seus excluídos.*” (LEVY, 1999 p.235), Com este argumento damos o escopo do pensamento da “zona de não direito”. Estas zonas são definidas por impactos globalizados com a supressão de direitos por extensão cultural por falta de padrões pré-estabelecidos de maneira ética e moral, aos quais são discutidos por séculos sem uma definição apropriada.

⁴¹ Enron, WorldCom e Tyco

⁴² “Ter um programa de integridade de fato vai além de uma obrigação legal: é a oportunidade para os grupos franceses de praticarem suas atividades com harmonia entre competitividade e sustentabilidade”, conclui Chantal Pillet. “A Lei Sapin II reflete, portanto, uma transformação definitiva no cenário empresarial, em nome da transparência, da luta contra a corrupção e da modernização da vida econômica”, finaliza José Paulo Rocha. ESTADÃO, França intensifica o combate à corrupção. <https://patrocinados.estadao.com.br/deloitte-esg/2018/08/14/nova-revolucao-francesa-no-combate-a-corrupcao/>

⁴³ Por outra vertente, a inventividade de burlar, gera novas discussões. Diversos casos deixaram os países em alerta: a Operação Lava Jato direcionando recursos públicos (2014), o escândalo da acusada Volkswagen (2015); “Stone”(2019) com a inadimplência e a falência de bancos; o grupo das lojas “Americanas”(2023), contabilizando recursos distintos em seu patrimônio; E a operação chamada “concierge” (2024) envolvendo bancos digitais e facções criminosas que fomentou mais de 7 bilhões em fraudes.

⁴⁴ Inclusive a lei foi reformulada para se adequar às inovações.

⁴⁵ Dados sensíveis, pessoais, e triviais, cada um especificada conforme lei.

medidas de risco⁴⁶. Para divulgá-los globalmente, houve a intenção de sites⁴⁷ que lutam à causa anticorrupção, para coletar dados qualitativos na alimentação da plataforma em graus de riscos pelas próprias instituições específicas.

Os desafios apresentados por esse ambiente digital incluem a proteção dos dados do cliente, como: prevenção contra fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Na Europa, em 2016, foi publicada a lei General Data Protection Regulation⁴⁸ impulsionando discussões em vários países, inclusive no Brasil que, promulgou, em 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essa lei supriu parcialmente as exigências para a coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais, na busca da segurança e do benefício do consumidor e ainda agregou valores à marca estabelecida do poder de informação no mundo⁴⁹.

Em 2020, percebe-se a necessidade de procedimentos de segurança nas correspondências, pois os mundos virtuais e digitais se integravam em operações internacionais. A prática “brushing” define mercadorias não solicitadas, com o objetivo de registrar compras falsas ou o envio de qualquer tipo de lixo. Os excessos de mercadorias geraram morosidade na distribuição das correspondências e no combate ao tráfico internacional de entorpecentes, dificultaram o trabalho na identificação de drogas e outros produtos irregulares e tendenciosos⁵⁰, viabilizando golpes e fraudes virtuais em sites, e-mails ou invasões, violando as leis, proteção de dados e segurança na internet.

Relatos denunciavam ocorrências de fraudes, nos países ortodoxos, por conta da autotutela provocando mutilações e penas de morte⁵¹, como sanções divergentes dos padrões estabelecidos internacionalmente.

A falta de decisão, por causa da diversidade cultural, justifica as escolhas no descompromisso das atitudes dos cidadãos, na omissão dos seus deveres, nas escolhas democráticas servindo de espelho à realidade em constância.

⁴⁶ Regida anteriormente pela Resolução CMN 2554

⁴⁷ Usamos como exemplo: <https://www.transparency.org/en/cpi/2018>

⁴⁸ GDPR (Regulamento Geral de Proteção de Dados); Official Journal of European Union. GDPR General Data Protection Regulation. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679>. Acesso em: 01.08.2020.

⁴⁹ BIONI (2019, p. 05-06): “informação é o (novo) elemento estruturante que (re)organiza a sociedade, tal como o fizeram a terra, as máquinas a vapor e a eletricidade, bem como os serviços, respectivamente, nas sociedade agrícola, industrial e pós-industrial. Ainda que essa nova forma de organização social não se resuma apenas ao meio ambiente virtual, a computação eletrônica e a Internet são as ferramentas de destaque desse processo.”

⁵⁰ G1, Conheça a fraude que pode explicar as 'sementes misteriosas'. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/blog/altieres-rohr/post/2020/10/01/conheca-a-fraude-que-pode-explicar-as-sementes-misteriosas-que-chegam-da-china.ghml>>. Acesso em 13/12/2023.

⁵¹ FOLHA DE SÃO PAULO. China condena dois hackers à morte. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft29129806.htm>>. Acesso em 13/12/2023.

Com o intuito de sanar esses problemas, definiram-se objetivos para a sociedade atribuir seus valores. Por isso, o poder torna-se tecnológico, agilizando e armazenando grande quantidade de dados. As pessoas envolvidas na qualidade desses processos, no sigilo das informações e demais direitos sociais, necessitam inclui-los à realidade, coexistindo com outros poderes de igual magnitude aos quais não, necessariamente, interagem.

O poder como objeto de conquista das instituições defende o mundo idealizado, discutindo com a sociedade global a finalidade dos direitos mínimos considerados fundamentais.

En el volumen monográfico sobre Los derechos fundamentales, tuve ocasión de ocuparme de algunos aspectos básicos de la formación del concepto de sistema en la ciencia jurídica contemporánea, de las relaciones entre los conceptos de sistema y ordenamiento jurídico, de la distinción entre los aspectos extrínsecos e intrínsecos de los sistemas constitucionales, así como del debate doctrinal entre el monismo y el pluralismo como rasgos definitorios de los ordenamientos jurídicos. Sería ocioso reiterar lo ya expuesto. No obstante, sí parece oportuno aludir a los rasgos constitutivos del ordenamiento jurídico y de los sistemas de derechos fundamentales, así como a las metamorfosis operadas en esas categorías jurídicas en los últimos años. Aludir a un sistema normativo y a un sistema constitucional de los derechos fundamentales sugiere, de inmediato, la cuestión de la interdependencia o mutua implicación existente entre las normas, así como entre los derechos; ya que la unidad de sentido de cada norma y de cada derecho no aparecen como una cualidad de las singulares formulaciones normativas y de cada uno de los derechos fundamentales, sino como una característica de todas ellas y de todos ellos en cuanto conjunto.

El tema de la interconexión orgánica y finalista de las normas y de los derechos fundamentales, es decir, su dimensión sistemática, ha suscitado un interés creciente en la dogmática constitucional de los últimos años. No en vano, el proceso de sistematización de los materiales normativos es un fenómeno paralelo al de la formación del Estado moderno, que ha ido adquiriendo progresiva importancia en la medida en que ha crecido el número y complejidad de las reglas integrantes del derecho positivo estatal. De ahí, que precisamente la sistematicidad sea uno de los rasgos definitorios de los ordenamientos jurídicos más evolucionados, en los que opera como una garantía de la seguridad jurídica. En efecto, la sistematicidad permite un conocimiento, interpretación y consiguiente aplicación del derecho, fundada en criterios precisos y rigurosos, antes que en el arbitrio o en el azar⁷. Esta idea de orden y regularidad, que irradia del conjunto normativo para proyectarse en sus partes integrantes, es la que permite concebir los derechos y libertades constitucionales como un sistema y, de este modo, abordar su proceso hermenéutico como búsqueda del sistema, o unidad de sentido sistemático, de las normas singulares formuladoras de cada derecho fundamental

LUÑO (2016, p.19)

Enquanto as definições e ajustes na regulação das leis são forjadas, desconhecemos as emoções advindas de suas práticas, tanto quanto a própria definição de dolo ou culpa em ações. O *compliance* surge para compreender e resolver, direitos fundamentais⁵², fiscalizando-os constantemente e acompanhando-os para o cumprimento em seus processos.

⁵² Na conformidade do texto de ANEXO 1.

Atualmente, os novos direitos e a problemática virtual tornam-se acúmulo de conhecimento sobre coisas materiais e imateriais e, das dimensões das realidades questionáveis ao meio jurídico⁵³. A decisão sendo um conceito subjetivo, não pode ser abarcada pela inteligência artificial, pois precisa relacionar efeitos reais às qualidades humanas. Esses critérios definirão a existência de valores, estabelecendo escolhas rumo à superação dos princípios vitais humanos.

⁵³ Que estão à mudar o próprio Código Civil Brasileiro, e estão começando a se integrarem em entendimentos globais.

3 TEORIA DO COMPLIANCE

A necessidade de formalização do *compliance*⁵⁴ é originada na adequação dos processos e ferramentas tecnológicas, para evoluir na identificação das falhas dos mercados fiscais ou financeiros em constante aperfeiçoamento. Os consumos conscientes de mercados são administrados pelas instituições e, precisam de controle na organização e fiscalização de sua estrutura formal para atingir o êxito em seus objetivos, evitando com isso a insegurança jurídica.

Refere-se ao conjunto de procedimentos e práticas adotados por uma organização para garantir que suas operações estejam em conformidade com as leis, regulamentações, normas internas e padrões éticos aplicáveis, respeitando tanto as obrigações legais quanto os valores morais, superando a observância de regras, e busca integrar os princípios em todos os níveis da organização para assegurar a sustentabilidade e a reputação da empresa no mercado.

O *compliance* é interpretado como um código, que a empresa ou ente organizacional institui na verificação dos procedimentos regulatórios de acordo com os seus propósitos e fins. O verbo latino, em sua etimologia, *complere* expressa o sentido de concordância entre as partes. Agora, institucionalizado, em inglês: “to comply” e “conformance” na prática da conformidade com o gerenciamento consultivo e o contencioso.

A etimologia da palavra *compliance* deriva do latim *complere* e o seu significado está ligado à vontade de fazer o que foi pedido, ou de agir ou estar em concordância com as regras, normas, disposições legais e condições." Na Espanha, Blanco Cordero e Bacigalupo utilizam-se do termo "cumplimiento" como sinônimo de *compliance*. Na Itália, Atrígnia emprega com o mesmo significado o termo *conformità*, enquanto, no Brasil, Saavedra", "Bottini" e Schecaira", , seguindo a linha alemã, preferem manter a utilização do termo em inglês, utilizando a expressão "a *compliance*" ao invés de "o *compliance*", provavelmente em razão de a tradução ter sido extraída do direito alemão e não do americano." Foram os norte-americanos que, pioneiramente, utilizaram-se do termo "to comply" que significa "cumprir", "executar", "satisfazer", "realizar o que lhe foi imposto." Mas tal verbo exige uma complementação. As instituições devem estar in *Compliance with/comply to*/estar em conformidade com o que exatamente? Com o dever de cumprir e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da instituição. *Compliance* não significa, no entanto, estar "by the book", isto é, estar estritamente em conformidade com as regras. Tal conceito vai além das barreiras legais e regulamentares, incorporando princípios de integridade e conduta ética. "Ser compliant", nesse sentido, é mais do que conhecer as normas da organização, é seguir os procedimentos recomendados, agir em conformidade, ser correto, sentir o quanto é fundamental a ética e a idoneidade em todas as atitudes humanas e empresariais. "Estar em *compliance*" é estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos. "Ser e estar compliant" é,

⁵⁴ Realizando um recorte histórico mais recente, levando em consideração os fatos do último século com a abordagem dos autores BLOK (2023), WOLKMER (2006), e COLEÇÃO COMPLIANCE (2021).

acima de tudo, uma obrigação individual de cada colaborador dentro da instituição e de cada ser humano enquanto cidadão, pai, chefe de família, contribuinte, empregador e agente de mudança. "Risco de *compliance*" é o risco de sanções legais ou regulamentares, perdas financeiras ou mesmo perdas reputacionais decorrentes da falta e cumprimento de disposições legais, regulamentares, códigos de conduta". Vogel descreve o *compliance* como um "conceito que provém da economia e que foi introduzido no direito empresarial, significando a posição, observância e cumprimento das normas, não necessariamente de natureza jurídica."⁵⁵ Nesse contexto para Blanco Cordero", *compliance* refere-se à realização de uma obrigação normativa. O cumprimento dos marcos regulatórios torna-se importante não apenas para evitar responsabilidades na seara administrativa, mas também para proteção da imputação civil e criminal. (BLOK, 2023, RB1)

O *compliance* consultivo é um processo preventivo, que antevê necessidades e pré-requisitos, com a intenção de identificar e mitigar riscos. Em contrapartida, o *compliance* contencioso é um processo reativo e factual, que visa justificar ações institucionais, que mediam e representam disputas de interesses e, violações de leis e de regulamentos⁵⁵, em contratos de direito, fundamentos de Termo de Ajustamento de Conduta, Termo de Confidencialidade e Acordo de Leniência.

O *compliance* pode ser difundido em diversas áreas de estudo do direito, favorecendo e desburocratizando processos, metodologias e práticas nessa área. Nas organizações de um modo geral, o *compliance* verifica a congruência dos seus valores⁵⁶: instituição, funcionários, clientes, fornecedores e prestadores de serviço. E, ainda provoca, ações que potencializam o mundo sustentável nos acordos e legislações, promovendo questões de previsibilidade na segurança jurídica.

Os valores⁵⁷ quando não definidos devidamente, expressam fragilidade no processo. A transparência visa expor interesses comerciais nas relações, evidenciando expectativas que fogem ao objetivo de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, fatores negativos à sociedade.

A Teoria de Agência/Conflito existe para complementar os valores institucionais que tentam desvirtuar o objetivo das entidades, sócios, e acionistas formando uma estrutura integrada na composição do poder. Porém, se a alta gerência for comprometida, acabará com a estrutura

⁵⁵ VARGAS PODCAST. Entendendo a Diferença Entre Conformidade e *Compliance*, 2022. <https://ricardo-vargas.com/pt/podcasts/understanding-the-differences-between-conformity-and-compliance/>

⁵⁶ PRADO (2023) mostra os pilares da fundamentação do *compliance* da aplicação de: (I) Transparência; (II) Equidade; (III) Prestação de contas; (IV) Responsabilidade corporativa. Suas propostas de definições são práticas em seus vocábulos em correspondência a um nível de valor do qual pode ser questionado.

⁵⁷ O conceito surge segundo a COLEÇÃO COMPLIANCE (2021), pela adequação do mercado a se fundir com tecnologias, para conseguir um controle, e evitar fraudes. Os principais motivos para a sua realização na história foi a organização de ataques:- Ausência de orientações normativas; - Desalinhamentos às legislações aplicáveis;- Falta de ferramentas preventivas adequadas; - Falhas na gestão de processos; - Operações sem um estruturado sistema de informação; -Identificação e Mapeamento de Riscos; -Conheça seu funcionário, seu cliente, e seu parceiro comercial; -Realização de políticas.

gerencial, ativando práticas desvirtuadas do objetivo de organização, fundindo-se aos interesses e vantagens individuais.

Como resultado das ações mencionadas, o regimento tenta coibir através de leis⁵⁸, práticas que proíbam ou violem as instituições, servindo de modelo para identificar fraudes, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, células terroristas e outros ilícitos criminosos⁵⁹.

As instituições que pretendem associar o *compliance* à cultura das organizações, não podem estabelecer práticas abusivas que conflitem com as leis, viabilizando informações pertinentes ao estabelecimento de manuais, balanços e códigos.

3.1 Valores do *Compliance*

Valores manifestados pelo *compliance*, nas organizações, na distribuição da ordem e da segurança jurídica. Os sistemas aplicam esses valores variando apenas no quesito estético da palavra e não mudam o objetivo principal.

- Integridade: é um princípio moral que se refere à honestidade, ao comprometimento na justiça. No contexto de *compliance*, a integridade é essencial para prevenir e detectar atos ilícitos e irregularidades durante a sua gestão;
- Análise de Riscos do Negócio, procedimentais, processuais ou estratégicos: imputam eventos ou condições, que podem causar danos ou perdas à organização. Os riscos do negócio podem ser de natureza financeira, operacional, estratégica ou reputacional;
- Políticas e Procedimentos: são diretrizes que descrevem como os processos devem ser executados. As políticas e procedimentos devem ser claros, concisos e fáceis de entender. Devem expressar valores e princípios que uma organização possui como expectativa, devendo ser atualizados periodicamente para refletir as mudanças nas leis e regulamentos;
- Controle Interno de Processos e Acessos: são procedimentos e processos que visam proteger os sistemas de informação e os dados de acesso não autorizado, uso indevido ou divulgação. Os controles de segurança da informação incluem, também dados de criptografia, recursos contábeis e qualquer tipo de publicação midiática, propondo modelos de segurança;

⁵⁸ ANEXO3 - principais leis e códigos que produzem efeitos da realidade e na virtualidade.

⁵⁹ SAAD-DINIZ (2019 RB2): “A convergência entre criminologia econômica e ética negocial pode resultar em poderosas estratégias de avaliação dos mecanismos de gestão que motivam empresas e indivíduos a envolverem-se em infrações econômicas”

- Treinamento de Pessoas: é essencial para promover a cultura de integridade na organização. O treinamento deve abordar os valores e princípios estabelecidos no código de ética, bem como os procedimentos e mecanismos de *compliance*;
- Canal de Denúncia: é um mecanismo que permite aos funcionários denunciar atos ilícitos ou irregularidades de forma anônima ou confidencial. O canal de denúncia deve ser acessível e fácil de usar. Ele deve ser gerenciado por uma equipe independente e imparcial;
- Investigações Internas ou, Comitê de Ética e Conduta: é um grupo de funcionários responsáveis por supervisionar e implementar o programa de integridade da organização. O comitê deve ser composto por membros de diferentes níveis hierárquicos e áreas funcionais;
- Mecanismos antifraude e due diligence: são procedimentos e processos que visam prevenir e detectar fraudes mediante a testes compartilhados. Os mecanismos antifraude incluem, a revisão de transações suspeitas, o monitoramento de atividades financeiras e a análise de dados; e,
- Análise de conformidade e de auditoria nas leis e regras: é um processo que visa identificar e avaliar os riscos de não conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. A análise de conformidade deve ser realizada periodicamente para refletir as mudanças nas leis e nos regulamentos.

É expresso também segundo CRESPO (2020), fatores de imparcialidade e segurança, responsabilidade e transparência, valores que devem participar dos fundamentos principais categorizados da metodologia fundamentada da FGV (2019), que destaca os princípios a seguir de maneira enumerada:

1. Comprometimento da alta direção;
2. Análise de riscos
3. Código de conduta e políticas;
4. Controle interno;
5. Treinamento e comunicação;
6. Canais de Denúncia
7. Investigações internas;
8. Due diligence;
9. Auditoria e monitoramento.

Há também os sistemas de composição destacados como procedimentos: COSOI e COSOII, com o mesmo objetivo estrutural⁶⁰, que diferem das siglas comparativas de riscos e de informações de comunicação, porém apresentam-se idênticas em suas soluções.

No sentido administrativo, a governança⁶¹ age de maneira individual, e o *compliance* se diferencia na amplitude dos valores éticos e morais abordados, agregando-os em seus propósitos, não tratando apenas da segurança jurídica, mas pluralizam escolhas ao usuário perante o seu consumo, agregando valores às marcas.

3.2 Condições trabalhistas X “Conheça seu Funcionário, seu Parceiro e seu Cliente”

A evolução das demandas trabalhistas reflete a exigência de selos de qualidade e procedimentos regulatórios em suas relações. O consumidor contemporâneo tem direitos reservados por suas escolhas de consumo, não apenas na busca de produtos ou serviços, mas também na influência de questões que violem leis, tratados ou convenções⁶².

No Brasil, as recentes mudanças na legislação trabalhista e incentivos fiscais impulsionam o modelo de consumo, baseando-o nos serviços e na mão de obra especializada. A inteligência artificial tem papel crucial na automação das tarefas, enquanto outras atividades são terceirizadas ou contratadas conforme a demanda.

⁶⁰Caso seja interesse do autor, destacamos a estrutura do COSOI e COSO II de maneira ilustrativa no ANEXO 4, para fins de comparação.

⁶¹ Segundo Saavedra (2022 RB1.1): “A relação entre *compliance* e governança corporativa também nem sempre é clara. Na verdade, *compliance* officers que trabalham em multinacionais, especialmente aquelas estadunidenses, normalmente associam a origem do *compliance* à sua própria atuação, seja pela sua conexão com a evolução do conceito de governança corporativa, seja pelo surgimento da Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) ou das normas de prevenção à corrupção dos EUA.” // VIEIRA (2019, p.52-53): A boa governança, não é um fim em si mesmo. A governança é um meio necessário aos órgãos de agência (do setor público, social e privado) para efetivamente cumprir seus objetivos, garantir a sustentabilidade de seus resultados e a manutenção de suas operações. No setor público, a adoção de uma estrutura adequada de governança combina ações que visam garantir o melhor desempenho e assegurar a observância dos princípios éticos e legais que permitem: a) garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados aos cidadãos; b) possuir e utilizar informações de qualidade e mecanismos robustos de apoio à tomada de decisão; c) promover um desenvolvimento contínuo da liderança e dos colaboradores; [...] Parte I: Governança d) definir claramente processos, papéis, responsabilidades e limites de poder e de autoridades; e) selecionar a liderança com base nas competências individuais (o conhecimento, habilidades e atitudes); f) ter clareza acerca de quais são os produtos e serviços efetivamente prestados para os cidadãos e usuários dos serviços públicos e manter o foco nesse propósito; g) garantir a existência de um sistema efetivo de gestão de riscos; h) utilizar adequadamente o controle interno para manter os riscos em níveis adequados e aceitáveis; i) controlar as finanças de forma atenta, robusta e responsável; j) avaliar o desempenho e a conformidade da organização e da liderança, mantendo um balanceamento adequado entre eles; k) ser transparente, mantendo a sociedade informada acerca das decisões tomadas e dos riscos envolvidos; l) garantir a entrega dos benefícios econômicos, sociais e ambientais para os cidadãos; m) dialogar e prestar contas a sociedade (TCU, 2014^a, p. 14).

⁶² Inclusive tal prática se faz por Súmula no TST n.º 331 por responsabilidade subsidiária, se em cadeia produtiva.

Essa transição tem sido marcada por instabilidade, provocando nas empresas adoção de práticas como a "pejotização", resultando em desafios contábeis complexos, que invertem os valores econômicos, afetando a produtividade e a gestão administrativa. Consequentemente, reduz a fiscalização e o controle estatal fica enfraquecido perante o poder administrativo.

O empregado, que tinha direitos reservados, neste modelo, perde-os de certa forma, pois é visível a diminuição dos encargos sociais e fiscais⁶³, haja vista as precárias condições de trabalho e de regulamentação. Os aplicativos de serviços, nas redes sociais, utilizam esses modelos de negócios alternativos, a fim de obterem maior margem de lucro, como nos serviços de transporte e de alimentação.

A resolução de questões que envolvem dinheiro e crimes, entre os contratantes e contratados, criam discussões éticas e morais com características de reparação civil e penal, a ponto de provocar afastamentos ou rompimentos de relações. Os negócios compartilhados, economias mistas e sociedades anônimas, subterfúgios para burlar as leis, devem ser fiscalizados, para evitarem a blindagem patrimonial⁶⁴: má fé dos pagamentos de execuções judiciais e os bloqueios de bens particulares.

⁶³ Diversos sites calculam em quase o dobro de investimento na diferença entre contratação no modelo CLT para PJ, na mesma ótica a crítica de Maria Amélia Lira de Carvalho na insegurança ao trabalhador

⁶⁴ CASTRO (2010), indica os principais direcionamentos de recursos, sendo paraísos fiscais: Ilhas Virgens Britânicas, Delaware, Ilhas Cayman, Suíça, Panamá, Bermudas. Ilhas Bahamas, Suíça, Uruguai.

4. CONSEQUENCIAS DO COMPLIANCE E SUAS POSSIBILIDADES

As tecnologias digitais tornam-se acessíveis sem fiscalização e controle, cada tipo de cultura reage de uma maneira diferente para tratar as lides. As codificações consideradas problemas⁶⁵ entre as culturas, e a universalização dos direitos humanos nos ordenamentos jurídicos, devem ser respeitadas. A elasticidade e fluidez⁶⁶ das interações humanas moldam os relacionamentos, cria disparidades globais e evidencia o controle normativo sem objetivo definido. O fenômeno da internet e da comunicação instantânea busca uma uniformização de novas inteligências, que extrapolem os nossos moldes de realidade.

A individualização dos direitos fundamentais deve seguir um prisma democrático em um mundo globalizado em que as instituições possuam entendimento plural na integração de valores mundiais, que utilizam artifícios tecnológicos e revolucionam o cenário de regulação e processamento⁶⁷. A gestão de risco⁶⁸, um dos fatores do *compliance*, é estabelecida no uso consciente de escolhas para impor valores e regras institucionais, com a finalidade de obter mais previsibilidade e obrigações legais.

As agências públicas, assim como as corporativas, estão imersas em um contexto de incerteza que influencia o resultado das atividades que visam alcançar os objetivos da organização. As incertezas geram riscos (possibilidade de que um evento ocorrerá e afetará negativamente a realização dos objetivos) e oportunidades (possibilidade de que um evento ocorra e influencie favoravelmente a realização dos objetivos), com potencial para destruir ou gerar valor. O gerenciamento de riscos possibilita tratar com eficácia as incertezas, os riscos e as oportunidades a elas associados de forma a aprimorar a capacidade de geração de valor.

[...]

Definição (gestão de riscos) ISO Atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos.

COSO ERM Processo conduzido em uma organização pelo conselho de administração, pela diretoria executiva e pelos demais funcionários, aplicado ao estabelecimento de estratégias, formuladas para identificar, em toda a organização, eventos em potencial capazes de afetá-la e administrar os riscos de modo a mantê-los compatíveis com o apetite de risco da organização e possibilitar a garantia razoável do cumprimento dos seus objetivos da entidade.

COSO GRC Cultura, recursos e práticas que as organizações integram com a

⁶⁵ Segundo LUÑO (2016), e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> : “a qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.”

⁶⁶ BOURDIEU (2004)

⁶⁷ A iniciativa se insere nos esforços do Governo Brasileiro na área de inteligência artificial como: SIMBA(Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias), Victor, Expedito, Rafa, Poti, Athos, Clara, Bem-Te-Vi, VictorIA. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/noticia/2023/10/09/mais-de-cem-robos-ja-atuam-na-justica-brasileira-entenda-os-modelos-de-ia-e-saiba-o-que-eles-fazem-nos-processos.ghml>> Acesso em: 14/12/2023

⁶⁸ VIEIRA (2019)

estratégia definida e executada, com o objetivo de gerenciar os riscos para a geração e preservação de valor. 100 Governança, gestão de riscos e integridade

OGC Processo de identificação e controle de exposição da organização ao risco. O processo deve ser aplicado de forma consistente em todas as unidades da organização (inclusive parceiros, se necessário) e deve ser custo-efetiva e apropriada aos riscos que estão sendo geridos.

IBGC Sistema intrínseco ao planejamento estratégico de negócios, composto por processos contínuos e estruturados – desenhados para identificar e responder eventos que possam afetar os objetivos da organização – e por uma estrutura de governança corporativa – responsável por manter esse sistema vivo e em funcionamento.

TCU Conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos. (VIEIRA, 2019, p.100-101)

A expectativa de risco analisa oportunidades de valores a serem pagos, com recursos de escolhas e intenções de mitigar riscos economizando custos. Por conta dos descuidos, a corrupção⁶⁹, a lavagem de dinheiro⁷⁰ e a evasão de divisas⁷¹, os roubos de identidade⁷² e demais expectativas, que são crimes financeiros e lesam a sociedade e necessitarão de regulação específica e revisão dos governantes para adesão de suas práticas.

Os relatórios independentes podem respeitar os tratados vigentes ou não, e quando não, resultar em sanções obrigacionais. Pois, a legitimidade de dados importantes e informações criam estabilidade no nível das relações políticas.

El Tribunal Constitucional español al igual que las principales jurisdicciones constitucionales de nuestro entorno, ha subrayado este aspecto al recordar que la interpretación del alcance y contenido de los derechos fundamentales «ha de hacerse considerando la Constitución como un todo en el que cada precepto encuentra su sentido pleno valorándolo en relación con los demás, es decir, de acuerdo con una interpretación sistemática» (STC 5/1983, FJ 3). LUÑO, 2016, p.20

Mas será que um modelo de regulação vertical – dos governos para a sociedade – é o ideal no atual contexto digital? Ao que parece não, já que raramente os governos conseguem acompanhar a corrida tecnológica do setor privado. De todo modo, largar tal normatização nas mãos do mercado, também não é uma solução sensata e benéfica. O ideal é a construção de um modelo híbrido que leve em conta as necessidades do mercado, sem achatar direitos sociais, trabalhistas ou pessoais.⁷³

⁶⁹ A Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, representa importante avanço ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

⁷⁰ A Lei nº 9.613 de 1998 descreve o crime de “lavagem” ou ocultação de bens, muito conhecido como lavagem de dinheiro

⁷¹ A Lei nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986. O crime de evasão de divisas é claro em sua definição: quem promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados.

⁷² A Lei nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986. CP: 299ss O uso de identidades falsas.

⁷³ CRESPO (2020, RB-2-1)

A legitimidade do poder possui cuidados na execução e pode criar células terroristas⁷⁴, na busca do controle, através da falácia da “ajuda social” e da quebra de procedimentos. O terrorismo assume uma forma amistosa na tentativa de juntar membros sociais, criando o crime organizado, que se assemelha a um poder alternativo de um Estado, quando este, por questões de independência e autonomia, geram o desgoverno permitindo que tais situações ocorreram fragilizando a democracia⁷⁵.

Na era digital, a internet e as redes sociais têm papel fundamental na disseminação de informações e no exercício da liberdade de expressão, permitindo às pessoas ao redor do mundo acesso às informações e maior liberdade de expressão. Isso fortalece a democracia e possibilita o ativismo social. Por outro lado, essas mesmas tecnologias podem ser utilizadas na violação dos direitos humanos, como no caso do cyberbullying ou da disseminação de notícias falsas “fake news”⁷⁶.

Diante desse contexto, é necessário que sejam estabelecidas leis e regulamentações específicas na garantia da proteção dos direitos humanos, no ambiente virtual, na acessibilidade, na descentralização e na transparência⁷⁷. Além disso, é fundamental investir em educação digital para conscientizar as pessoas sobre riscos e responsabilidades no uso das novas tecnologias. A proteção desses direitos deve ser uma prioridade nos mundos físico e virtual.

⁷⁴ O conceito de terrorismo cibernético é utilizado quando nos referimos ao uso da internet para propagar e executar atitudes violentas que gerem graves danos materiais, mortos e feridos ou danos psicológicos (terror) na população, com a finalidade de obter vantagens militares, religiosas, econômicas, políticas ou ideológicas. Práticas que interrompam propositalmente o funcionamento das redes de computadores, principalmente de computadores pessoais conectados à internet, por meio de vírus, códigos e dispositivos maliciosos, também podem ser consideradas como terrorismo cibernético, desde que atendam a algumas exigências. COLEÇÃO COMPLIANCE (2021, Vol. 3, RB.4.3) A visão do controle expressa, imparcialmente, segurança responsiva e transparente. Caso contrário, torna-se fatal à democracia: “*Se você observar a configuração da comunicação no nazismo e no fascismo, verá grandes centros de emissão de mensagem controlados pelo partido, pelo Estado ou pelo ditador. E ninguém mais tem o direito de se expressar. Não há comunicação horizontal.*”

⁷⁵ FOLHAONLINE. Pierre Lévy prega otimismo sobre novas tecnologias. DANIELA DARIANO 31/05/2000 09h50 Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fol/cult/ult31052000057.htm>>. Acesso em 18/11/2023

⁷⁶ A pós-verdade é um fenômeno real (embora signifique tornar nebulosos os limites fáticos) e mais atual do que nunca. Por meio dela, atribui-se incerteza aos benefícios da verdade que costumavam compor um repertório consensual da sociedade, também conhecido como senso comum, que acabava por compor um elo ou laço social importante para o progresso e a orientação geral de todos. Atualmente uma das faces da pós-verdade é o surpreendente negacionismo de fatos científicos, por meio do qual valores atribuídos às convicções pessoais ou experiências vividas passaram a se sobrepor aos fatos reais, aos avanços científicos construídos em benefício da sociedade, amplamente pesquisados e debatidos em metodologias aceitáveis e controláveis, fartamente demonstrados e submetidos a criteriosos testes de veracidade. Esse fenômeno é alimentado pelas chamadas fake news, e significa, na prática, um distanciamento daquilo que se pretende em termos de Justiça, promovendo, ainda, grandes desvios dos problemas reais enfrentados no dia a dia. TAVARES (2022 2.2.3)

⁷⁷ FRAZÃO; OLIVA; ABILIO, 2019, p. 710: “*a necessidade de que os programas de compliance de dados não se limitem apenas à previsão de princípios ou regras de comportamento, mas visem também à adoção de tecnologias que possam ser compatíveis com a eficácia de tais regras.*”

4.1 SITUAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NA ATUALIDADE

A criação excessiva de moedas digitais está saturando o mercado nacional brasileiro, causando inflação, condição global. Os preços dos serviços e produtos se tornam instáveis, pois não possuem uma referência de valores, como costumava ocorrer com a estabilidade do dólar. Portanto, tornam-se frágeis as negociações, por causa das moedas alternativas contidas nos “conceitos” dos valores de investimento. Isso merece atenção, porque essas moedas estão ganhando aceitação na sociedade nas operações do mercado, por burlarem o sistema financeiro estatal em sua transparência.

Nas organizações, que não controlam as estatais fora do país, sem regulamentação, apostas e jogos de azar são utilizados para suas transações através das criptomoedas. As corretoras procuram brechas de ganho e não abrem chamados para o banco central para movimentações bancárias, deixando de cumprir papéis, a ela estipulados, no controle das transações comerciais.

O aumento descentralizado das moedas alternativas descontrola a instituição do poder. Essas moedas, prometem protocolos, mas carecem de transparência no rastreamento e na conversão dos pagamentos de impostos e taxas. A falta desses procedimentos acarreta valores invertidos ao *compliance*.

Os sistemas bancários possuem características diferentes⁷⁸ dos paralelos no rastreamento e pagamento dos impostos. identificando clientes, de maneira uniformizada e segura, autenticando documentos⁷⁹, inibindo as fraudes e golpes digitais, opõem-se às regras no uso da criptografia, que procede de má fé, inferindo em 2022 nas dez principais economias mundiais um valor superior à 280 bilhões de dólares⁸⁰.

Os dados acima registram golpes e fraudes ocorridos, porém não apontam os não identificados através de denúncias.

⁷⁸ Nivelando a segurança em conjunto com as velocidades de processamento, integração de tecnologias, e modelos de negócios.

⁷⁹ Documentos como: RG, CNH, certificados, e qualquer outros tipos de tokens.

⁸⁰ ClearSale. Disponível em: <<https://recursos.clear.sale/relat%C3%B3rio-anual-de-ciberseguran%C3%A7a-2022>>. Acesso em: 17 ago. 2024.

4.2 ROUBO DE IDENTIDADE E GOLPES

O roubo de identidade e o vazamento de dados no Brasil possuem constância e crescimento⁸¹, pela constante exposição e falta de controle do compliance. A Lei Geral de Proteção de Dados não consegue se manter no aprimoramento dos sistemas de segurança, pois a cultura dos indivíduos na composição de senhas é deficitária: são senhas fáceis, com caracteres limitados e letras minúsculas, que contribui para a exposição de dados.

Quebra de segurança partindo dos meios de execução, por programas de invasão e engenharia social, detectados 4,11 bilhões de credenciais expostas em 2022 e 340% a mais do que o ano de 2021⁸².

Os vazamentos de informações são constantes nas instituições públicas e privadas, que tentam burlar obrigações. É complexo evidenciar a origem dos dados e das empresas, que não reconhecem atos codificados nos sistemas práticos do *compliance* aplicado.

A evidência de informações, no Marco Civil⁸³, de acordo com o seu art. 3, refere-se à “proteção da privacidade” e à “inviolabilidade da intimidade da vida privada”. Mas denunciados abusos ou crimes dessa natureza, as práticas funcionais identificam e bloqueiam as operações. Essas operações bloqueadas pelo controlador responsável, ficam disponíveis para o judiciário verifica-las, porém não apontam como.

O excesso de burocracia vulnerabiliza e influencia os negócios complicando os processos e criando novos mercados de necessidades, nos quais as organizações privadas e públicas tentam se eximir das devidas fiscalizações.

Os serviços de telefonia⁸⁴ divulgam, comunicam e acessam a internet e na falta de fiscalização específica ficam à mercê de fraudes até mesmo em suas tecnologias mais populares, seus chips, e-mails, domínios e hospedagens.

Os tokens, ferramenta importantíssima, têm prazo de validade na informação e na trajetória de uso, pois medem, consentem ou não, dados e acessos a partir da violação ou não de vazamento das informações. Redirecionadores de IP (internet protocol) chamados de VPN (Virtual Private Network) geram novos acessos com a intenção de mascarar o uso em outros computadores sem qualquer identificação.

⁸¹ Verificados os dados da AXUR, CLEARSALE, NORDVPN, PROCON, e TEMPEST.

⁸² Dados Obtidos através da referência AXUR (2022)

⁸³ Lei nº 12.965/2014

⁸⁴ Apesar de tratado pela Anatel em Despacho Decisório nº 103/2023/COGE/SCO, de abril de 2023

O uso compartilhado de chips de celulares sem registro representa uma falha severa à rede mundial de computadores especializados contra crimes, apenas reforçam ferramentas, que causam⁸⁵ fraudes e golpes. Dados corrompidos são disseminados na falta de regulação de servidores maliciosos, cada instituição faz apenas o mínimo para a regulação e não contribui contra crimes. Os sites que promovem publicidade na internet caem na trama desses servidores maliciosos, disseminando conteúdos lesivos à sociedade.

Tal disseminação de notícias falsas e conteúdos lesivos deveriam resguardar direitos aos usuários. Entretanto, sofrem por esse descaso de procedimento na identificação de servidores. A máfia do crime age no processo de abertura de contas bancárias falsas, acesso desconhecido em sua origem e hospedado irregularmente, sem fiscalização. Por isso, o Estado deve intervir opondo-se através da elaboração de lei para identificar usuários na rede internacional. Isso contribuiria na fiscalização das prestadoras de serviço no uso consentido e consciente.

Além do uso e checagem da identificação, a informação entre entidades públicas e privadas é prática benéfica no combate de golpes e fraudes.

Estas situações acontecem em plataformas de checagem, que se corrompem produzindo temores às empresas e aos usuários, comprometendo o compartilhamento eficaz de dados relevantes. Essa lacuna exige formatos e modelos acessíveis, que possibilitem o controle estatal na identificação e rastreamento das atividades, que inexistem.

-Falta de recursos: as autoridades muitas vezes não possuem recursos suficientes para investigar e combater os crimes informáticos, o que pode dificultar o processo de identificação e punição dos criminosos;

-Dificuldade na identificação dos criminosos: a identificação dos criminosos que praticam esses delitos pode ser uma tarefa complexa, devido às possibilidades que a internet oferece de permanecer anônimo. Além disso, os autores de crimes informáticos podem ter perfis muito variados, o que dificulta a identificação;

- Lapso temporal: a demora na investigação de crimes informáticos pode resultar na impunidade dos infratores. Isso ocorre porque, em casos de crimes de menor potencial ofensivo, como difamação e invasão de dispositivo informático, há uma grande possibilidade de prescrição antes mesmo de se iniciar um processo efetivo contra o autor do crime;

⁸⁵ 30 servidores de SPAM de e-mail: 1- <https://temp-mail.org/pt/%20>; 2- <https://www.invertexto.com/gerador-email-temporario%20>; 3- <https://www.mohmal.com/pt/%20>; 4-<https://tempail.com/pt/%20>; 5-<https://www.emailondeck.com/pt/eod.php%20>; 6- <https://www.spoofbox.com/en/tool/trash-mail%20>; 7-<https://temp-mail.org/pt/%20>; 8- <https://www.invertexto.com/gerador-email-temporario%20>; 9-<https://www.mohmal.com/pt/%20>; 10- <https://tempail.com/pt/%20>; 11-<https://www.emailondeck.com/pt/eod.php%20>; 12- <https://www.spoofbox.com/en/tool/trash-mail%20>; 13-<https://muellmail.com/pt/%20>; 14- <https://www.minuteinbox.com/%20>; 15- <https://www.fakemail.net/%20>; 16-<https://burnermail.io/%20>; 17- <https://shitmail.me/%20>; 18- <http://mailnesia.com/mailbox/dfdf%20>; 19-<https://www.bulc.club/%20>; 20- <https://www.eyepaste.com/%20>; 21- <https://tempr.email/en/%20>; 22-<https://www.mailforspam.com/lang/en%20>; 23- <https://www.temp-mails.com/mail%20SMS%20>; 24-<https://console.mail7.io/admin/inbox/inbox%20>; 25- <https://www.disposablemail.com/%20>; 26-<http://yourinbox.mailcatch.com/en/temporary-inbox%20>; 27- <https://gigainbox.com/%20>; 28-<https://trashmail.com/%20>; 29- <https://protectiid.com/%20>; 30 - <https://getnada.com/>.

- Falta de tipificação adequada: a falta de tipificação adequada dos crimes informáticos pode dificultar o processo de investigação e punição dos criminosos. Muitas vezes, os crimes informáticos não são tipificados de forma clara e específica, o que pode gerar dúvidas sobre a aplicação da lei. Essa questão, porém, ainda que esteja sendo bem encaminhada nos últimos anos, na visão desses autores ainda representa uma questão de simbolismo penal que não foi superada, infelizmente, já que se pensa na conduta para a sua tipificação, sem se importar, muitas vezes, com os meios que deverão ser empregados para sua apuração;
- Rapidez na evolução tecnológica: a rapidez na evolução tecnológica pode dificultar o combate aos crimes informáticos, uma vez que as autoridades precisam estar sempre atualizadas em relação às novas técnicas e ferramentas utilizadas pelos criminosos. (SOUZA, 2023, RB-4)

A segurança representada em valores e ações desburocratiza processos, produzindo indicadores, em seus elementos, evidenciando efetivamente as ações criminosas, colaborando com o ambiente mais íntegro. As relações bancárias relacionadas entre as inteligências artificiais específicas e a segmentação das contas regulares verificam a intenção nos consumos e monitora cada estrutura definindo os riscos e critérios específicos para a seleção destes grupos⁸⁶.

Não há como julgar ou prever os movimentos do crime organizado sem uma estrutura sólida nos processos de reciprocidade e de responsabilidade objetiva ou subjetiva, a que se fundamentar as tipificações e orientações sancionadoras. APIs⁸⁷ demonstram a necessidade das consultas de dados, que se contrapõem à privacidade na internet, que dependem de autorizações e controles específicos na verificação do sistema.

4.3 ÊNFASE DA ENGENHARIA SOCIAL NA ESTRUTURA CRIMINOSA

A segurança em si não existe⁸⁸, urge uma estrutura funcional na internet para compartilhar informações, alimentando-a com códigos que deixam rastros. Os golpes valem-se disso e criam uma realidade paralela⁸⁹ falsa:

1. GOLPE DO PIX;
2. GOLPE DO FALSO EMPREGO
3. GOLPE DO EMPRÉSTIMO
4. GOLPE DO PRECATÓRIO

⁸⁶ Advinda da Constituição Federal no artigo 5, inciso XXXIX, como também no artigo 1 do Código Penal que diz “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.”

⁸⁷ Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicação)

⁸⁸ MITNIK (2003)

⁸⁹ SOUZA (2023)

5. GOLPE DO LINK FALSO
6. GOLPE DO SIM SWAP
7. GOLPE DA FALSA CENTRAL DE ATENDIMENTO
8. GOLPE DO BOLETO
9. GOLPE DO SEQUESTRO DE DADOS

Os golpistas envolvem dados sensíveis, antecedendo contatos, extorquindo e oferecendo soluções para os problemas. Provocando uma questão emergencial na correspondência momentânea –não necessitando de celeridade nos interesses, análises, verificação das fontes e de planejamento.

por trás das técnicas agem e reagem as ideias, projetos sociais, utopias, interesses econômicos, estratégias de poder, toda uma game de jogos dos homens em sociedade. Portanto qualquer atribuição de um sentido único à técnica só pode ser dúbia [...] O desenvolvimento das cibertecnologias é encorajado por Estados que perseguem a potência em geral, e a supremacia militar em particular (LEVY, 1999 p.24)

A prevenção⁹⁰ é contenciosa na abertura de boletins de ocorrência⁹¹, relatando fatos e contatos com os bancos na realização de cancelamentos/estornos/devoluções nas operações financeiras, denunciando perfis nas redes sociais e em redes parceiras. Acarretando um certo grau de preconceito, rigor e transparência na formulação de leis específicas. A perspectiva de direcionamento pelas inteligências artificiais, antecipam possibilidades, incluem medidas punitivas, através de preocupações éticas e sociais, que exigirão debates discursivos futuros.

A convergência das inteligências e das tecnologias nas diversas ferramentas virtuais são objetivos globais no desenvolvimento da: sustentabilidade, capacidade de processamento de dados, transparência, responsabilidade, canais de denúncia, acessibilidade, discriminação e, compartilhamento seguro das informações. A condição previsível das ações, nos padrões, cria nuances e aspectos indefinidos mitigam riscos e definem bases de valores como preconceitos aos padrões, que se adaptam ou não à realidade. dispõe prestações que podem ajudar a conter o uso averso ao *compliance*⁹².

⁹⁰Como prevenção o autor SOUZA (2023) Para evitar a engenharia social deve: -Haver sofisticação em senhas com padrões diferenciados e uso de caracteres especiais; -Antever reuniões e eventos importantes; -Desconfiar de propostas de ganho fácil; -Não clicar em nenhum link fora de sua rotina habitual; -Verificar avaliação de parceiros e sites como “reclame aqui” na contratação de serviços e compra de produtos; -Utilizar algum antivírus gratuito que bloqueará programas maliciosos.

⁹¹ Entre os artigos CP 171: Estelionato, CP 158: Extorsão; CP 288: associação criminosa; CP 299ss: documento falso e falsa identidade e outras falsidades.

⁹² O autor MONJARDÍN (2019, p.723) separa em tópicos, as prestações que ajudam a criar previsibilidade nas ações e evitam nuances nos padrões, sendo: a) Regulación de aspectos técnicos y acuerdos de prestación de servicios. b) Privacidad y seguridad en la prestación de servicios en la nube. c) En manejo de Internet de las

Temos como rompimento deste pensamento linear o uso de diversos celulares, assemelhados à uma fazendas⁹³ que busca o uso indiscriminado de aplicativos. Como exemplo, um jogo virtual⁹⁴, para um só celular, quebra os padrões imaginados por seus desenvolvedores, por ser jogado em 64 celulares, simultaneamente. A repercussão disso, nesse exemplo, não prejudica a sociedade, porque é apenas um jogo. Mas se fora utilizada em múltiplas operações em contas bancárias, com documentos falsos, em chips sem registros ou sequestros da linha telefônica⁹⁵, poderiam abalar toda uma estrutura de sistema integro.

Apesar das leis⁹⁶ tratarem do assunto de vendas de dados, existem também vendas de contas bancárias para criminosos, resultado da má fiscalização, principalmente em redes sociais⁹⁷.

Tal fator inclusive evidencia uma brecha, onde a abertura de contas bancárias requer números de telefones⁹⁸ fornecidos por meio dos chips de celulares, que sem registros,

cosas para efectos de auditorías, recepción de amenazas o riesgos, fincar responsabilidades y otros asuntos que detonan lo legal. d) Aplicaciones del cómputo en la nube en sectores regulados. e) Regulación de sistemas y servicios de infraestructura de cómputo en la nube. f) Interacción entre la nube y las tecnologías de Internet de las cosas, big data y mecanismos de aprendizaje. g) Aspectos de descentralización, contenidos, etcétera, del cómputo en la nube (cloudlets, droplets). h) Compatibilidad de regulaciones sobre la implementación técnica. i) Violencia, proliferación de basura (spam), phishing 8 , ataques cibernéticos en la nube e Internet de las cosas. j) Encriptación y seguridad. k) Vigilancia a través de la nube. l) Derechos humanos, discriminación, privacidad y ejercicio de poder en la nube. m) Interacción en la nube entre consumidores y prestadores de servicios (empleo). n) Decisiones tomadas a través de algoritmos y sistemas automatizados.

⁹³ Recentemente a CNN (2024) já demonstrou que em busca de engajamento, há a proposta de comercialização nas operações realizadas por fazendas de celulares, maneira esta que pode violar códigos de conduta das plataformas, gerando inclusive a possibilidade de contas falsas.

⁹⁴ O site de entretenimento TECMUNDO (2024), também apresenta o uso de celulares para o uso multiplicado em plataformas de jogos, dentre elas “Pokemon GO”. Levando ao pensamento que tal esforço pode ser recompensado com a obtenção de itens únicos e raros que podem até ser convertidos em valores.

⁹⁵ HNT. Disponível em: < <https://www.hnt.com.br/policia/policia-mira-quadrilha-que-sequestrava-chips-telefonicos-para-aplicar-golpes/391128> .> Acesso em: 02/06/2024.

⁹⁶ O POVO. Disponível em: < <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2019/06/13/presos-no-ceara-compram-contas-em-banco-para-guardar-dinheiro-de-golpes-e-mensalidade-de-faccoes.html> .> Acesso em: 02/06/2024.

BRASIL, LEI No 10.703, 2003.[...] Art. 1o Incumbe aos prestadores de serviços de telecomunicações na modalidade pré-paga, em operação no território nacional, manter cadastro atualizado de usuários. § 1o O cadastro referido no caput, além do nome e do endereço completos, deverá conter: I - no caso de pessoa física, o número do documento de identidade ou o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda; II - no caso de pessoa jurídica, o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda;

⁹⁷ Anexo é mostrado hhh

⁹⁸ BRASIL, BACEN Resolução nº 2.025 (grifo nosso), 1993. [...] I - qualificação do depositante: a) pessoas físicas: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge, se casado, profissão, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; b) pessoas jurídicas: razão social, atividade principal, forma e data de constituição, documentos, contendo as informações referidas na alínea anterior, que qualifiquem e autorizem os representantes, mandatários ou prepostos a movimentar a conta, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e atos constitutivos, devidamente registrados, na forma da lei, na autoridade competente; (NR) II - endereços residencial e comercial completos; (NR) **III - número do telefone e código DDD;**

aumentam sobremaneira a quantidade dessas contas lesando bancos e usuários. A ANDP (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) que pode não estar cumprindo com a maior eficiência seu papel, pois não há dados sobre a prevenção destas práticas.

Os bancos e operadoras de celulares buscam lucros, apesar desse cenário a partir de cobranças abusivas de dinheiro repatriado irregularmente, bloqueando e inserido taxas de movimentação e inatividade.

Para justificar a utilização dos recursos provenientes de atividade criminosa, obviamente não contabilizados no Brasil, sem despertar suspeitas dos órgãos fiscalizadores estatais, o modelo proposto oferece uma engenharia financeira diversificada e adequada às necessidades de cada “cliente”. Dentre as possibilidades existentes, o repatriamento dos recursos dos próprios “clientes” irregularmente remetidos a paraísos fiscais é uma estratégia recorrente.⁹⁹

O legado alternativo do crime organizado lucra também com a ineficiência do controle estatal¹⁰⁰, gerando uma receita de 5 bilhões, que preocupa o mercado global europeu. A proliferação de facções, numa escala aproximada de 10% da população¹⁰¹ e, o alto índice de desemprego mantém esse sistema caótico. A criptografia bancária frágil entre processamento e tecnologia pode ser rompida a qualquer momento, haja visto a ampla variedade de ferramentas e sites, que disponibilizam tais informações¹⁰².

4.2 PREVENÇÃO À FRAUDE

A busca de dados para realizar golpes é desenvolvida através de técnicas de engenharia social, descrito¹⁰³ na invenção de realidades alternativas para garimpar dados e buscar eventos de rotina para conseguir informações específicas.

IV - fontes de referência consultadas; V - data da abertura da conta e respectivo número; VI - assinatura do depositante.

⁹⁹ CASTRO (2012)

¹⁰⁰ Folha. <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/pcc-abre-mao-de-taxa-de-matricula-para-recrutar-1-novo-bandido-por-hora.shtml> ; Uol. <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/09/04/pcc-faturamento-trafico-internacional-drogas.htm>

¹⁰¹ Este cálculo leva em consideração um exemplo estatístico entre indivíduos que podem possuir má índole na reincidência de crimes, que podem possuir registros em facções, em apuração de regimes (aberto, semi aberto, fechado) em uma situação hipotética de má índole lesiva ao Estado segundo as fontes: IBGE (203.062.512 pessoas x 190.080 em regimes diversos) <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen> ; <https://www.ibge.gov.br/> .

¹⁰² Um site sempre referenciado em canais de notícias é o site Tudo Sobre Todos - <https://tudosobretodos.info>

¹⁰³ Antigo hacker, e atual desenvolvedor de sistemas de segurança

Com frequência, a segurança é apenas uma ilusão, que às vezes fica pior ainda quando entram em jogo a credulidade, a inocência ou a ignorância. O cientista mais respeitado do mundo no século XX, Albert Einstein, disse: "Apenas duas coisas são infinitas: o universo e a estupidez humana, e eu não tenho certeza se isso é verdadeiro sobre o primeiro". No final, os ataques da engenharia social podem ter sucesso quando as pessoas são estúpidas ou, em geral, apenas desconhecem as boas práticas da segurança. Com a mesma atitude do nosso proprietário de casa consciente sobre a segurança, muitos profissionais da tecnologia da informação (TI) conservam a idéia errada de que tomaram suas empresas imunes ao ataque porque usaram produtos de segurança padrão — firewalls, sistemas de detecção de intrusos (Intrusion Detection Systems) ou dispositivos avançados de autenticação, tais como tokens baseados no tempo ou cartões biométricos inteligentes. Todos que acham que os produtos de segurança sozinhos oferecem a verdadeira segurança estão fadados a sofrer da ilusão da segurança. Esse é o caso de viver em um mundo de fantasia: mais cedo ou mais tarde eles serão vítimas de um incidente de segurança. Como observou o consultor de segurança Bruce Schneier, "a segurança não é um produto, ela é um processo". Além disso, a segurança não é um problema para a tecnologia — ela é um problema para as pessoas e a direção. A medida que os especialistas contribuem para o desenvolvimento contínuo de melhores tecnologias de segurança, tornando ainda mais difícil a exploração de vulnerabilidades técnicas, os atacantes se voltarão cada vez mais para a exploração do elemento humano. Quebrar a "firewall humana" quase sempre é fácil, não exige nenhum investimento além do custo de uma ligação telefônica e envolve um risco mínimo.
(MITNICK, 2003 p.3)

Os valores de quaisquer dados de informação traduzem-se em ganhos¹⁰⁴ e na sua manipulação, estabelecendo vínculos na rotina de seus usuários, tornando-se únicos. Explorar uma pseudoverdade e interagir com o público, faz a receptação de dados e de informações, ganharem valor constituindo verdade e discutindo o próprio formalismo da realidade. Eventos fictícios com aparência de verdadeiros, são criados especificamente para o cenário das fraudes.

Enquanto em alguns delitos informáticos o criminoso explora vulnerabilidades específicas em redes ou servidores, no golpe digital o fraudador se concentra nas fragilidades que a vítima manifesta em situações cotidianas. O golpista manipula as emoções de seus alvos, explorando sentimentos como medo, ganância e curiosidade, para que essas pessoas forneçam informações que não deveriam ou cliquem em links que as direcionam para sites com conteúdo malicioso.

A **engenhosidade social**, muitas vezes referida como a criatividade do criminoso, é, portanto, **uma característica presente em todos os golpes digitais**. O modo pelo qual o agressor obtém acesso a valores ou dados pessoais da vítima não se baseia em habilidades técnicas, mas sim em táticas enganosas. O êxito do golpe depende principalmente da inventividade do infrator e de sua capacidade em persuadir a vítima a atender às suas exigências
(SOUZA, 2003 RB-5) grifo nosso.

As fraudes, presentes em diversos filmes, retratam histórias verídicas sobre golpes¹⁰⁵, usando identidades falsas, abuso de confiança e “carteiradas”, retratando as classes sociais

¹⁰⁴ Segundo MITNICK (2003)

¹⁰⁵ É deixado para consulta: AHARI, Kourosh (Dir.). O Golpista do Tinder. EUA, 2022. 1 DVD (Limited series). BERNIE Madoff: O Golpista de Wall Street. 2023. Classificação etária: A16. 1 temporada. Documentário. KOHN,

controladoras do sistema financeiro, num grupo seleto de pessoas poderosas. O valor do produto forjado move a engenharia social, manipulando as informações para o ataque à vítima almejada. A pressão entre indivíduos e a falta de procedimentos eleva os riscos de segurança a decisões, que poderão ser tomadas. Os motivos que levam a existência de golpes basicamente são:

Lucro financeiro: a motivação mais básica para a prática de crimes informáticos ainda é a promessa de ganhos fáceis e de difícil resolução por parte das autoridades. Muitos criminosos cibernéticos buscam obter lucro financeiro através da prática de crimes, como captura de informações bancárias e extorsão;

Ativismo: o ciberativismo e ciberterrorismo também são questões que precisam ser enfrentadas dentro da sociedade digital, especialmente num cenário de guerra informacional. Alguns indivíduos utilizam a internet como forma de ativismo, praticando crimes informáticos para passar uma mensagem ou protestar contra alguma causa;

Espionagem: a espionagem industrial também é uma das motivações para a prática de crimes informáticos. Nesse caso, os criminosos buscam obter informações confidenciais de empresas concorrentes, usando ardis como invasões por backdoors e até mesmo táticas de phishing;

Vingança: é outra motivação para a prática de crimes cibernéticos. Nesse caso, os criminosos almejam prejudicar uma pessoa ou empresa que acreditam ter causado danos a eles. Um dos exemplos mais marcantes é a conduta da pornografia de vingança, prevista no art. 218-C, § 1º, do CP, bem como crimes contra a honra, como a Difamação perpetrada em redes sociais (art. 139 do CP, com causa de aumento do art. 141, III e § 2º);

Pedofilia: a pedofilia também é uma das motivações para a prática de crimes descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente, relacionados ao porte, produção e distribuição de material pornográfico infantil. Trata-se de uma das condutas delituosas mais antigas no ambiente digital e segue sendo uma das mais difíceis de combater;

Desafio pessoal: alguns indivíduos praticam crimes cibernéticos como forma de desafio pessoal para provar suas habilidades em invadir sistemas e obter informações confidenciais. Muitas vezes, conseguem até mesmo indicações para trabalharem como chefes de segurança em empresas em razão de suas habilidades.

(SOUZA, 2023, RB-4) grifo nosso.

A falta de recursos empresariais acaba, quando cumprem o protocolo da política privada de oito horas diárias. Enquanto o crime organizado explora, sem limites, pessoas para coletas de dados, procurando vulnerabilidades nos sistemas e criando extorsões.

O *compliance* pode falhar na informação repassada repetidamente, submetendo-se aos processos rotineiros, não supervisionados, negligenciando a dimensão da realidade. Essa

Jason. Nothing Lasts Forever. 1 vídeo online (107 min.), 2022. MELO, Toniko (Dir.). VIPs. Brasil, 2010. 1 DVD (96 min), color. NETFLIX. Na Rota do Dinheiro Sujo. 2 temporadas (12 episódios). Netflix, 2018-2020. RHIMES, Shonda (Dir.). Inventando Anna. EUA, 2022. 1 DVD (Limited series). SCAFARIA, Lorene (Dir.). As Golpistas. [Hustlers]. EUA, 2019. 1 DVD (110 min), color. SCORSESE, Martin. (Dir). Lobo de Wall Street.. Estados Unidos: Red Granite Pictures, Appian Way Productions, Sikelia Productions, EMJAG Productions, 2013. 1 DVD (180 min), son., color. SPIELBERG, Steven (Dir.). Prenda-Me se For Capaz (Frank Abgnale). EUA, 2002. 1 DVD (141 min), color. WALKER, Tom. A Grande Fraude. [Streaming]. Looke, 2021. Disponível em: <https://www.looke.com.br>. Acesso em: 29 maio 2024

repetição de relações líquidas¹⁰⁶, o afastamento e o egoísmo das relações pessoais causam danos físicos e mentais no comportamento humano não experienciado¹⁰⁷, provocando o consumo desenfreado das informações: de massa, não responsivas e mentirosas.

4.3 EXTENSÃO E EXCESSÃO À REGRA: USO DE CELULARES E CONTAS BANCÁRIAS POR DETENTOS

O uso de celulares, internet, redes sociais e outras tecnologias¹⁰⁸ por detentos é objeto de discussão, envolvendo um conflito entre os princípios de ressocialização dos indivíduos e a restrição de seus direitos durante o cumprimento da pena.

Usar esses aparelhos não é considerado um crime em si, configura-se, em geral, uma falta grave, porém a entrada e o uso indevido nas atividades criminosas, pode resultar novos processos judiciais contra o detento.

É preocupante a entrada proibida de telefones celulares nas instituições prisionais, porque há falhas nas medidas de segurança e nos objetivos institucionais não definidos. O acesso controlado dessas tecnologias, mediante critérios específicos e horários programados, seria importante na inclusão social e na ressocialização dos detentos. Porém, continuam preocupantes, para as instituições e para a sociedade, os riscos de acesso indiscriminado dessas tecnologias no que se refere à comunicação não autorizada entre detentos e grupos criminosos organizados.

Diante desse contexto, seria pertinente revisar as políticas e critérios relacionados ao uso de celulares, internet e contas bancárias¹⁰⁹ por detentos, especialmente, por aqueles condenados por crimes de menor potencial ofensivo. Essa condição mais digna à ressocialização, definiria regras mais claras e objetivas de acesso a essas tecnologias, integradas a objetivos de inclusão e reintegração social desses detentos, considerando as preocupações legítimas com a segurança pública e a integridade das instituições penitenciárias.

¹⁰⁶ ZYGMUNT BAUMAN. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: ZAHAR, 2001.

¹⁰⁷ DESMURGE, Michel. A fábrica de cretinos digitais. 2021

¹⁰⁸ A PL 7192/14 em 2014 já discutia a possibilidade de impedimentos de qualquer tipo de depósito a terceiros em contas de presidiários, outro estudo reflete o uso dos cárceres em rede social: Dani Rudnicki, e Matheus Oliveira Veeck

¹⁰⁹ direito garantido pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), com saques dessas restritos ao uso de cartões magnéticos, como medida de segurança ao controle financeiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo procurou mostrar as diferenças entre as realidades analógicas e virtuais, atreladas ao tempo e espaço nas organizações, que foram constantemente ofertadas e analisadas pelos valores semelhantes aos das Organizações das Nações Unidas.

As diversas realidades agregaram valores mundiais, de maneira impalpável, que provocam a falta de métodos e critérios que podem prejudicar a credibilidade e a ordem. Os direitos fundamentais da sociedade moderna e contemporânea e, a fusão das novas tecnologias virtuais marcaram sobremaneira o compartilhamento de informações e proximidade de culturas. Essas ações globais merecem ser discutidas com clareza em seus objetivos, necessitando maior fiscalização e meios de autocomposição, que moldarão processos ao chamamento do *compliance*, no cumprimento de seus objetivos, de maneira constante e atualizada.

É visto como essencial processos que irão prevenir fraudes e desvios financeiros, pois os modelos de negócio sentiram a necessidade de ênfase no cumprimento das leis, e dos regulamentos para salvaguardar seus ativos e reputação. O *compliance* passou a abranger questões éticas e de conduta dos funcionários, e dentro das empresas começaram a adotar códigos e políticas internas para fomentar a cultura inclusiva e respeitadora.

Assim, desenvolve uma prioridade estratégica, que acaba inclusive convergindo a tecnologia numa crescente complexidade regulatória. As empresas e as instituições devem implementar programas robustos para garantir continuidade de crescimento, além de proporcionar previsibilidade, garantindo, minimamente, aos excluídos o acesso dos espaços até então inatingidos.

No contexto brasileiro, a receptividade às doutrinas externas de mercados e apropriações culturais formam estruturas diferenciadas, antes mesmo de sua implementação. A ganância e o poder promovem a falta de fiscalização e omissão de valores basilares.

Como desenvolvido no estudo, o acesso da internet, e os meios bancários, deveriam participar de maior integridade, visto que participam como parte do processo documental para estabelecer desenvolvimento da identidade do usuário. As próprias operadoras de internet, de maneira territorial deveriam se comprometer em sua difusão de maneira regrada, estabelecer rigor na atualização de seus cadastros, possibilitando assim, a facilidade na identificação de seus usuários em momentos delicados – no combate a possíveis crimes, e atentados terroristas.

As próprias organizações podem ajudar a realizar procedimentos, verificando locais de maior interação, rotas que normalmente ocorrem golpes, identificando ao COAF. É sabido

de operações em paraísos fiscais dos quais as próprias instituições podem custodiar cotas de empresas e valores com título ao portador, que podem fugir desse escopo, mas as novas tecnologias irão mitigar cada vez mais esses oportunismos.

O *compliance*, embora desempenhe um papel importante, nesse cenário, necessita de análise crítica das doutrinas mundiais, na discussão e contextualização de problemas, resguardando a sua autonomia tendo cuidado com a submissão. O *compliance*, assim como o direito, é uma área de processos vivos, com procedimentos organizacionais de cada Estado, que se moldam conforme as relações mundiais com a propositura de regular soluções e problemas em todas as possibilidades, previsibilidades e margens robustas ao legislador em suas tomadas de decisão. Contudo, são enfrentadas dificuldades por causa das mudanças culturais, na integração das normas na conjuntura globalizada.

Por fim, a prática do *compliance*, em seus princípios basilares e direitos humanos fundamentados em suas garantias, cria ferramentas virtuais para unir-se a processos de boas práticas, apontando novos desafios de adequação, de qualidade e de consumo, que exigirão capacidade tecnológica aguçada de desenvolvimento em todos os aspectos da vida cotidiana, que trarão novas conquistas além do ganho financeiro, a proposta de combate a práticas ilícitas e não idôneas perpetuada pela cooperação mundial, como regra normativa, que ajudará o direito em realizar posicionamentos teóricos tanto na esfera civil quanto penal.

BIBLIOGRAFIA:

AXUR. Atividade Criminosa Online em 2022. Disponível em: <<https://conteudo.axur.com/pt-br/relatorio-atividade-criminosa-online-2022#:~:text=Detectando%204%2C11%20bilh%C3%B5es%20de,e%20tratamento%20de%20incidentes%20a>>. Acesso em: 17 ago. 2024.

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BOURDIEU, Pierre, 1930-2002. Coisas ditas / Pierre Bourdieu ; tradução Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim ; revisão técnica Paula Montero. - São Paulo : Brasiliense, 2004.

Benbasat, I., & Wang, W. (2005). Trust in and adoption of online recommendation agents. Journal of the Association for Information Systems Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/220580421_Trust_In_and_Adoption_of_Online_Recommendation_Agents>. Acesso em 17 ago. 2024.

CAMPOS, Juliana Cristine Diniz. Mutações hermenêuticas e coisa julgada na jurisdição constitucional: os limites da mutabilidade do direito Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD), 2015. Disponível em: <<https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2015.73.06>>. Acesso em 16 out. 2023.

CASTRO, Bruno Ribeiro. O Investimento Estrangeiro Direto no Brasil e o Risco de Lavagem de Dinheiro. [anteriormente publicado na revista: Segurança Pública e Cidadania Referência: v. 3, n. 1, p. 15–31, jan./jun., 2010]. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2009-set-15/investimento-estrangeiro-direto-risco-lavagem-dinheiro/>>. Acesso em: 16 ago. 2024.

_____. O combate à lavagem de dinheiro. Disponível em: <<https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3194>>, 2011. Acesso em: 17 ago. 2024

CNN. Fazendas de cliques: entenda o que são e como funcionam. Disponível em:<<https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/fazendas-de-cliques-entenda-o-que-sao-e-como-funcionam/>> . Acesso em 17 ago. 2024.

COLEÇÃO COMPLIANCE. Revista dos Tribunais / RT: Volume 1 – 7 (Volume 1 Compliance no Direito Administrativo - Augusto Neves Dal Pozzo e Ricardo Marcondes Martins; Volume 2 Compliance no Direito Ambiental - Terence Trennepohl e Natascha Trennepohl; Volume 3 Compliance no Direito Digital - Marcelo Xavier de Freitas Crespo; Volume 4 Compliance no Direito Empresarial - Luiz Fernando Kuvyem e Modesto Carvalhosa; Volume 5 Compliance no Direito Penal - Luciano Anderson; Volume 6 Compliance no Direito Trabalhista - Sérgio Pinto Martins; Volume 7 Compliance no Direito Tributário - Ives Gandra e Rogério Vidal). , ISBN: 9786556143248, Edição 2021.

COAF, Conselho de Controle de Atividades Financeiras.100 casos do Grupo Egmont <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/casos-casos/arquivos/100-casos-de-lavagem-de-dinheiro.pdf>, 1999.> . Acesso em 17 ago. 2024.

COSTA, Lucas Nascimento. 2020. Disponível em: <https://www.cepesp.io/publicacoes/a-emergencia-de-novos-direitos-e-o-renascimento-de-antigas-demandas-quais-serao-as-consequencias-constitucionais-da-pandemia/> . Acesso em 17 ago. 2024.

COSTA, Fernando Nogueira da Bancos e Banquetas: Evolução do Sistema Bancário Campinas, SP: Blog Cultura & Cidadania, 2024. BLOK, Marcella. Compliance e Governança Corporativa. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2023.

CRESPO. Marcelo Xavier de Freitas, coordenação. Compliance no direito digital 1. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2020. (Coleção compliance ; vol. 3) 6 Mb ; ePub Vários autores. 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa.

DESMURGE, Michel. A fábrica de cretinos digitais. 2021.

FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; ABILIO, Vivianne da Silveira. Compliance de dados pessoais. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coords.). A lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro. São Paulo: A cultura de compliance em matéria de proteção de dados e sua adoção no âmbito laboral Página 11 Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2019. p. 677-715.

Folha de São Paulo. Brasil lidera em vazamento de dados na internet . Disponível em:< <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2024/04/brasil-lidera-em-vazamento-de-dados-na-internet.shtml#:~:text=Mais%20de%20%20bilh%C3%B5es%20de%20dados%20sigilosos%20foram%20vazados%20na,cidade%2C%20senha%20e%20endere%C3%A7o%20residencial> >. Acesso em 06/05/2024.

G1. Quadrilha suspeita de R\$ 7,5 bilhões em fraudes tinha facções e empresas endividadas como clientes, diz PF. Disponível em:< <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2024/08/28/fintechs-investigadas-por-fraude-de-r-75-bilhoes-usavam-contas-em-bancos-tradicionais-para-enganar-sistema-financeiro-diz-pf.ghtml> >. Acesso em 02/09/2024.

GRUPO EGMONT. Disponível em:< https://egmontgroup.org/wp-content/uploads/2023/07/Egmont-Group_AnnualReport_2021-22_FINAL_07-31-23_SINGLE-PGS_WEB.pdf >. Acesso em 06 mai. 2024.

HESPANHA, António Manuel. A Cultura Jurídica Europeia - Síntese de um Milénio São Paulo: Editora Almedina, 2018.

JUCÁ, Pedro Francisco. Direito Fundamental a um bom governo. Disponível em: < <https://aplj.org.br/publicacoes/ensaios/direito-fundamental-a-um-bom-governo.html> >. Acesso em: 06 mai. 2024.

LAVEZZARI, Daniela. Biblioteca Central "Vicerrector Ricardo A. Podestá" Repositorio Institucional Las marcas y designaciones comerciales desde la óptica del marketing. a Universidad Nacional de Villa María, 2015.

LÊNIN, Vladimir Ilitch, 1870-1924. Imperialismo, estágio superior do capitalismo (recurso eletrônico]: ensaio de divulgação ao público /Vladimir Hitch Lênin; [tradução Edições Avante!]; revisão da tradução Paula Vaz de Almeida. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme. A Criptografia no direito brasileiro [livro eletrônico] / coordenação Danilo Doneda e Diego Machado. 1. ed. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2019.

MITNICK - A arte de enganar/ Kevin D. Mitnick; William L. Simon; Tradução: Kátia Aparecida Roque; revisão técnica: Olavo José Anchieschi Gomes São Paulo:PEARSON, 2003

MONJARDÍN, Ana Luz Ruelas. METODOLOGÍA JURÍDICA DIGITAL: CONCEPTUALIZACIÓN Y PROBLEMÁTICAS PARA SU CONSTRUCCIÓN, Universidad Autónoma de Sinaloa: 2019.

LÉVY, Pierre. As Tecnologias da Inteligência: o futuro do pensamento na era da informática. Rio de Janeiro, Editora 34, 1993.

_____. O que é o virtual. São Paulo: Editora 34, 1996.

_____. Cibercultura. São Paulo: Editora 34, 1999.

PELAYO, Manuel Garcia. As transformações do estado contemporâneo. Tradução e prefácio de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

PINHEIRO, Patrícia P. Direito Digital. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555598438. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598438/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

ROLIM, Luiz Antonio. Instituições de direito romano / Luiz Antonio Rolim. - 2. ed. rev. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

REALE, Miguel. Teoria Tridimensional do Direito. 5ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2003.

_____. Filosofia do Direito. 17ª ed, Editora Saraiva, São Paulo, 1996.

RIFKIN Jeremy. O Fim dos Empregos. São Paulo: M.Books, 2004.

ROBL, I. N. Filho (2017). Constituição mexicana de 1917 e os avanços dos direitos sociais no Brasil. Cuestiones Constitucionales, 1(36). <https://doi.org/10.22201/ijj.24484881e.2017.36.10871> Disponível em: <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/cuestiones-constitucionales/article/view/10871>. Acesso em 17 nov. 2023.

SAAD-DINIZ, Eduardo Ética negocial e compliance [livro eletrônico] : entre a educação executiva e a interpretação judicial / Eduardo Saad-Diniz. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2019.

SOUZA (2011) Washington Luis. Revista Múltiplas Leituras, v. 4, 2, 2011, p. 1-2 ISSN 1982-8993. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/ML/article/download/3160/2911>> Acesso em 17 mar. 2024.

SOUZA, Bernardo de Azevedo. Golpes digitais [livro eletrônico] : como identificar, prevenir e agir contra ameaças virtuais / Bernardo de Azevedo e Souza, Raphael Rios Chaia Jacob. -- 1. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2023.

SOUZA, Luiz Eduardo Simões. MACHADO, Beatriz Lima. XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas A Casa di San Giorgio: notas sobre as instituições e finanças da fase genovesa do ciclo sistêmico mercantil, a partir do Statuto de 1568. 2017. Disponível em:<<https://www.abphe.org.br/uploads/ABPHE%202017/1%20A%20Casa%20di%20San%20Giorgio%20notas%20sobre%20as%20institu%C3%A7%C3%B5es%20e%20finan%C3%A7as%20da%20fase%20genovesa%20do%20ciclo%20sist%C3%AAmico%20mercantil,%20a%20partir%20do%20Statuto%20de%201568.pdf>>. Acesso em 14 abr. 2024.

SIMONINI Eduardo, ROMAGNOLI Roberta Carvalho. MÁQUINA E REALIDADE: CIBERNÉTICA, AUTOPOIESE E PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADE EM FÉLIX GUATTARI, 2019. <https://doi.org/10.4025/psicolestud.v24i0.45522>

TAVARES, André R. O Juiz Digital: da atuação em rede à Justiça algorítmica. (Coleção direito, tecnologia, inovação e proteção de dados num mundo em transformação). [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN 9786555599954. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555599954/>. Acesso em: 09 mar. 2024.

TECMUNDO. Idoso asiático usa bicicleta com 64 celulares para jogar Pokémon GO. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/voxel/179774-idoso-asiatico-usa-bicicleta-com-64-celulares-para-jogar-pokemon-go.htm#:~:text=Aos%2070%20anos%2C%20o%20taiwan%C3%AAs,pouco%20mais%20expressivo%3A%2064%20aparelhos.>>>. Acesso em: 17 ago. 2024.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Índice de Percepção da Corrupção 2018. Disponível em:<<http://ipc2018.transparenciainternacional.org.br/>> Acesso em: 13 dez. 2023.

ZYGMUNT BAUMAN. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: ZAHAR, 2001.

WOLKMER, Carlos. Fundamentos de história de direito. - 3. ed. 2.tir. rev. e ampl. - Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

Filmes:

AHARI, Kourosh (Dir.). O Golpista do Tinder. EUA, 2022. 1 DVD (Limited series).

KOHN, Jason. Nothing Lasts Forever. 1 vídeo online (107 min.), 2022.

MELO, Toniko (Dir.). VIPs. Brasil, 2010. 1 DVD (96 min), color.

NETFLIX. Na Rota do Dinheiro Sujo. 2 temporadas (12 episódios). Netflix, 2018-2020.

_____. DOLEIRA: A HISTÓRIA DE NELMA KODAMA. Netflix, 2023.

RHIMES, Shonda (Dir.). Inventando Anna. EUA, 2022. 1 DVD (Limited series).

RUSNAK, Josef (Dir.). Caçada Virtual. [The Thirteenth Floor]. Alemanha, EUA, 1999. 1 DVD (101 min), color.

SCAFARIA, Lorene (Dir.). As Golpistas. [Hustlers]. EUA, 2019. 1 DVD (110 min), color.

SPIELBERG, Steven (Dir.). Prenda-Me se For Capaz. EUA, 2002. 1 DVD (141 min), color.

ANEXO 1: SÍNTESE PARA GUIAR O LEITOR DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS ECONÔMICAS.

PERÍODO ANTIGO <V	PERÍODO CONTEMPORÂNEO (PÓS MODERNO) XX - XXI
- Desenvolvimento do escambo e moedas; - Definição de valores éticos e morais; - Necessidade do meio social.	FORMAÇÃO DE ESTATUTOS SOCIAIS 1789 - Estados Unidos 1949 - Alemanha 1978 - Espanha 1988 - Brasil EVENTOS E CRIAÇÃO DE LEIS PLD/FT 1ª Guerra Mundial (1900 - 1929) 1913 - Criação do Banco Central 1920 - Criação de Diamantes Sintéticos 1929 - Crise financeira - Quebra da Bolsa de New York 1933 - SEC – Securities and Exchange Commission 1940 - Quebra do Código ENIGMA 2ª Guerra Mundial (1930 - 1948) 1945 - Fundo Monetário Internacional 1948 - Fundação da ONU Organização das Nações Unidas 1961 - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) 1970 - Invenção de Micro computadores 1972 - Watergate 1977 - Foreign Corrupt Practice Act - OBRIGATORIEDADE 1978 - Invenção do GPS 1990 - Action Task Force – ou Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (GAFI/FATF) 1992 - Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA) 1995 - Falência Barins 1998 - Comitê da basileia 1998 - (COAF) Conselho de Controle de Atividades Financeiras 2008 - Crise financeira imobiliária (Lei Dodd-Frank) 2014 - Operação Lava-jato 2015 - Caso Volkswagen
PERÍODO MEDIEVAL VI e XVI - Desenvolvimento e dominação de classes sociais; - Noção de estabilidade; - Aumento no nas relações comerciais; - Aumento da comunicação; - Início da positividade jurídica (normas/leis); - Primeiros Bancos e Casas de comércio	
PERÍODO MODERNO XVII - XIX - Formalização de empregos; - Necessidade de instituições; - Aumento do conhecimento científico; - Importações e exportações globalizadas; - Engenharia mecânica;	
PERÍODO POS MODERNO XX - Agilidade na produção e manufatura; - Aumento de políticas e direitos civilizatórios; - Universalização de direitos e garantias mínimas; - Precisão na contagem do tempo e espaço; - Primeiros computadores; - Liquidez de valores; - Aumento da fiscalização de normas e leis;	
PERÍODO CONTEMPORÂNEO XXI - Conceito de marca e valor institucional estatal e comercial; - Preocupação com a divulgação de dados e informações; - Acessibilidade e difusão dos dados; - Uso de tecnologias integradas e virtuais.	*Eventos *Comunidades

ANEXO 2: RESUMO COM TODOS OS DIREITOS FUNDAMENTAIS POR GERAÇÕES:

-o direito à vida; o direito à integridade pessoal; o direito à identidade pessoal; o direito ao desenvolvimento da personalidade; o direito à capacidade civil; o direito à cidadania; o direito ao bom nome e reputação; o direito à imagem; o direito à palavra; o direito à reserva da vida privada e familiar; o direito à liberdade e à segurança; a garantia da proibição da retroatividade da lei penal incriminadora; a garantia da proibição da retroatividade das penas criminais; a garantia da aplicação retroativa das leis penais mais favoráveis; a garantia do ne bis in idem; o direito dos injustamente condenados à revisão de sentença e à indenização pelos danos sofridos; a garantia da não perpetuidade ou indeterminabilidade temporal das penas e medidas de segurança; a garantia da não transmissibilidade das penas; a garantia da não perda de direitos civis, profissionais e políticos como consequência da aplicação de penas criminais; a garantia da providência do habeas corpus; a garantia da presunção de inocência do arguido; o direito do arguido à escolha e assistência de defensor; a garantia da instrução a cargo de um juiz; a garantia da estrutura acusatória do processo criminal e da aplicação do princípio do contraditório; a garantia da nulidade das provas obtidas com violação de direitos fundamentais; a garantia do juiz legal; os direitos de audiência e de defesa nos processos de contra-ordenação; a garantia da proibição da expulsão de cidadãos portugueses do território nacional; a garantia da proibição de extradição por motivos políticos; a garantia da proibição de extradição por crimes a que corresponde pena capital; a garantia de a extradição ser decidida por autoridade judicial; a garantia de a expulsão ser decidida por autoridade judicial para quem permaneça ou entre regularmente no território português; o direito de asilo; a garantia da inviolabilidade do domicílio e do sigilo da correspondência e das telecomunicações; o direito ao controlo dos dados pessoais informatizados; a garantia da proibição de tratamento informatizado de dados pessoais; a garantia da proibição de atribuição de um número nacional único; o direito à constituição de família e ao casamento; a garantia da igualdade de direitos e deveres dos cônjuges quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos; o direito dos pais à educação e manutenção dos filhos; a liberdade de expressão; a liberdade de informação; a liberdade de imprensa; o direito de antena; o direito de resposta e réplica política; a liberdade de consciência e o direito à objecção de consciência; a liberdade de religião e de culto; a liberdade de criação cultural; a liberdade de aprender e ensinar; a liberdade de deslocação; a liberdade de circulação; a liberdade de reunião e de manifestação; a liberdade de associação; a liberdade profissional; o direito de acesso à função pública; o direito à participação na vida política; o direito à informação sobre os assuntos da governação; o direito de sufrágio; o direito de acesso a cargos públicos; a liberdade de criação de associações e partidos políticos; o direito de petição; o direito de acção popular; a garantia da segurança no emprego; o direito à criação de comissões de trabalhadores e os respectivos direitos; a liberdade sindical; os direitos das associações sindicais; o direito à greve; a garantia da proibição do lock out; o direito ao trabalho; os direitos dos trabalhadores; os direitos dos consumidores; o direito de iniciativa económica; o direito à constituição de cooperativas; o direito de autogestão; o direito de propriedade privada e à indemnização por requisição e expropriação por utilidade pública; o direito à segurança social; o direito à protecção da saúde; o direito à habitação; o direito ao ambiente; o direito à protecção familiar; o direito à protecção na paternidade e maternidade; o direito à protecção na infância; o direito à protecção na juventude; o direito à protecção na deficiência; o direito à protecção na terceira idade; o direito à educação e à cultura; o direito ao ensino; o direito à participação democrática no ensino; o direito à fruição e criação cultural; o direito à cultura física e ao desporto; o direito à igualdade; o direito à tutela jurisdicional; o direito à informação e consulta jurídicas e ao patrocínio judiciário; o direito de resistência; o direito de queixa ao Provedor de Justiça; o direito à participação na gestão das unidades de produção do sector público; o direito dos trabalhadores rurais e dos agricultores de participar na definição da política agrícola; o direito de não pagar impostos institucionais; a liberdade de propaganda eleitoral e de apresentação de candidaturas; o direito de oposição democrática; o direito de participação na gestão da Administração Pública; o direito à informação administrativa; o direito de acesso aos arquivos administrativos; a garantia à impugnação de actos administrativos; o direito de acesso à justiça para tutela de direitos e interesses legalmente protegidos; os direitos de audiência e defesa em processo disciplinar; o direito de desobediência a ordens ou instruções que impliquem a prática de um crime; o direito à defesa da Pátria; o direito a não ser prejudicado por ter cumprido o serviço militar obrigatório; o direito a um julgamento justo e público por um tribunal independente em qualquer processo não criminal; o direito de não ser privado arbitrariamente da sua nacionalidade; o direito de mudar de nacionalidade; o direito de não ser arbitrariamente privado da propriedade cooperativa e comunitária; a liberdade de pensamento; o direito de todas as pessoas, à exceção dos trabalhadores, ao repouso e aos lazeres; o direito a um nível suficiente de vida; - o direito a um julgamento justo.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA DE 1976 FUNDAMENTAL RIGHTS IN PORTUGUESE CONSTITUTION OF 1976 Revista DIREITO UFMS, Campo Grande, MS - Edição Especial - p. 35 - 85 - jan./jun. 2015.. Disponível em: https://run.unl.pt/bitstream/10362/19487/1/JBG_UFMS_2015.pdf Acesso em: 17/11/2023.

ANEXO 3: PRINCIPAIS LEIS

- Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021);
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- Lei de Tributos Fiscais (Lei nº 11.196/05)
- Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011)
- Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012);
- Lei de Conflito de Interesse (Lei nº 12.813/2013);
- Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).
- Lei das Estatais (Lei 13.303, de 30 de junho de 2016)
- Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)
- Normas setoriais, tais como a RN 507, 518 e, mais recentemente, 529 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS),
- Normativa 612/2020 da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)
- Circular 3.978/2020 do Banco Central, entre várias outras

- Regulação de Inteligências artificiais pela comunidade europeia:
- Proposal nº 2021/0106. Council of the European Union. Disponível em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5662-2024-INIT/en/pdf>. Acesso em 12 de fevereiro de 2024.

- Regulamento europeu 2016/679 General Data Protection Regulation (GDPR): Disponível em: <https://gdpr-info.eu/> Acesso em 12 de fevereiro de 2024.

EVOLUÇÃO NA LEGISLAÇÃO	
1993 - Loi Sapin I (França)	
1970 - Lei do Land De Heese (Alemanha)	
1974 - Privacy Act	
1998 - Lei Brasileira 9613 Crimes de Lavagem	
1998 - World Trade Center	
1998 - Public Interest Disclosure Act	
1973 - Data Legen	
2002 - Lei Sarbanes-Oxley	
2010 - Lei Dodd-Frank	
2013 - Bribery Act	
2013 - Lei de Sapin	
2013 - Lei Brasileira 12.846 PLD/FT	
2014 - Protected Disclosures Act	
2016 - Dutch House Whistleblowers Act	
2017 - Loi Sapin II	
2016 - Lei 679 General Data Protection Regulation (Europa)	
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VIGENTE	
1992 - Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429);	
2005 - Lei de Tributos Fiscais (Lei nº 11.196)	
2011 - Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529	
2012 - Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683);	
2013 - Lei de Conflito de Interesse (Lei nº 12.813);	
2013 - Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).	
2015 - CGU / CADE Manuais (Brasil)	
2016 - Lei das Estatais (Lei 13.303)	
2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709)	
2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133)	

ANEXO 4: IMAGENS COSO I E COSO II

- 1 Control environment. Senior management must set an appropriate tone at the top that positively influences the control consciousness of entity personnel. The control environment is the foundation for all other components of internal controls and provides discipline and structure.
 - 2 Risk assessment. The entity must be aware of and deal with the financial reporting risks it faces. It must set objectives, integrated throughout its activities, so that the organization is operating in concert. Once these objectives are set, the entity is in a better position to identify the risks to achieving those objectives and to analyze and develop ways to manage them.
 3. Control activities. Control policies and procedures must be established and executed to help ensure transactions being processed on a day-to-day basis such as sales and expense transactions, or on a periodic basis, such as accruals and consolidations, are resulting in complete and accurate accounting recognition.
 4. Information and Communication. Surrounding the control activities are information and communication systems including the accounting system. Whether manual or most likely today implemented using automated (computer) systems, they enable the entity: people to capture and exchange the information needed to conduct, manage and control its operations. The information and communication component is comprised of both internal (e.g., management, governance) and external communications (shareholders prospective investors, or creditors).
 5. Monitoring. The COSO Framework identifies monitoring as the responsibility of management. The auditor is not a part of the entity's system of internal control.
- The entire company control process should be monitored on a regular basis by management, and issues that arise should be communicated appropriately within the organization. In this way, the system should be in a position to react dynamically as changing conditions warrant, and not require that special procedures or independent audit procedures detect these problems. The company is expected to be proactive in identifying and correcting control deficiencies.

FONTE: GRAHAM, Lynford. *Control Audit and Compliance: Documentation and Testing Under the New COSO Framework (Wiley Corporate F&A) Format: Kindle Edition Internal.*

Tradução:

- 1 Ambiente de controle. A gestão do sensor deve estabelecer um tom apropriado no topo que influencie positivamente a consciência de controle do pessoal da entidade. O ambiente de controle é a base para todos os outros componentes dos controles internos e fornece disciplina e estrutura.
 - 2 Avaliação de risco. A entidade deve estar ciente e lidar com os riscos de relato financeiro que enfrenta. Deve definir objetivos, integrados em todas as suas atividades, para que a organização opere em conito. Uma vez alcançados esses objetivos, a entidade está em melhor posição para identificar os esforços para alcançar esses objetivos e analisar e desenvolver ondas para gerenciá-los.
 3. As atividades de controle, as políticas e os procedimentos de controle devem ser estabelecidos e executados para ajudar a garantir que as transações processadas diariamente, como transações de vendas e despesas, ou periodicamente, como provisões e consolidações, resultem em reconhecimento contábil completo e preciso.
 4. Informação e Comunicação. Em torno das atividades de controle estão os sistemas de informação e comunicação, incluindo o sistema de contabilidade. Quer sejam manuais ou, muito provavelmente, hoje implementados através de sistemas automatizados (computadores), eles permitem que a entidade: as pessoas capturem e troquem as informações necessárias para conduzir.
- gerenciar e controlar suas operações: O componente de informação e comunicação é composto por comunicações internas (por exemplo, gestão, governança) e externas (acionistas, potenciais investidores ou credores).
5. Monitoramento. O monitoramento de identidades da estrutura COSO como responsabilidade da administração. O auditor não faz parte do sistema de controle interno da entidade.
- Todo o processo de controle da empresa deve ser monitorado regularmente pela administração, e as questões que surgirem devem ser comunicadas de forma adequada dentro da organização. Desta forma, o sistema deve estar em posição de reagir dinamicamente às mudanças que as condições o justifiquem, e não exigir que procedimentos especiais ou procedimentos de auditoria independentes detectem estes problemas. Espera-se que a empresa seja proativa na identificação e correção de deficiências de controle.



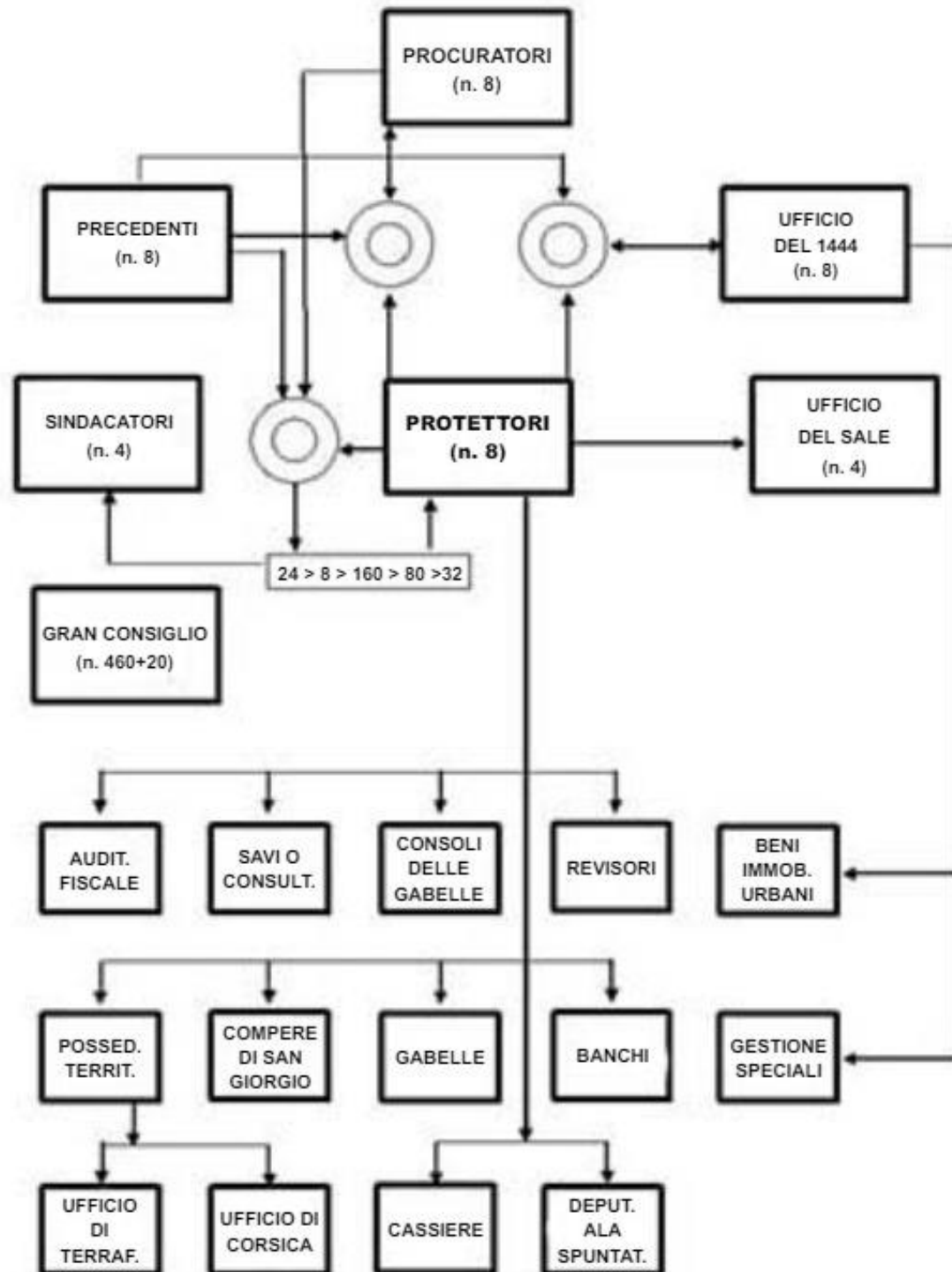
FIGURE 1.1 COSO Framework



FIGURE 1.2 COSO Framework II

ANEXO 5: IMAGEM CASA DI SAN GIORGIO

Figura 1 – *Casa di San Giorgio*: estrutura administrativa de 1550



Fonte: <<http://www.lacasadisangiorgio.it>.>

SOUZA, Luiz Eduardo Simões de; MACHADO, Beatriz Lima. A Casa di San Giorgio: notas sobre as instituições e finanças da fase genovesa do ciclo sistêmico mercantil, a partir do Statuto de 1568

ANEXO 6: RECLAMEAQUI, EMPRESA: GOOGLE BRASIL





Está com problemas com Google Brasil?

Reclamar

Site falso da Allcare patrocinado no Google

Minha esposa Wedja preciso de uma 2 via do boleto da Allcare, foi no Google e digitou "boleto allcare", entrou no primei

Não respondida Há 23 dias

Publicação de anúncios falsos e/ou [Editado pelo Reclame Aqui] de fornece...

Já é a quarta vez que vejo um anúncio falso de venda de esmerilhadeira Black and Decker com preço e nome falso de fornecedo

Não resolvido Há 1 mês

UM PERFIL COM NOME DA NOSSA EMPRESA FOI CRIADO POR [Editado pelo ...

NOSSA EMPRESA CHAMA = MAIA TELEGÁS NOSSO NUMEROS OFICIAIS SÃO = 3473-4000 E 3473-4127 NOSSO ENDEREÇO = ACHAMOS E

Não respondida Há 2 meses

Site falso na página inicial do google

Fiz uma compra, no site FARM RIO, que aparece constantemente na página inicial do Google. Acreditei que por aparecer na página in

Não respondida Há 2 meses

Fonte: RECLAMEAQUI. Disponível em:< <http://www.reclameaqui.com.br>>. Acesso em: 20 ago. 2024.

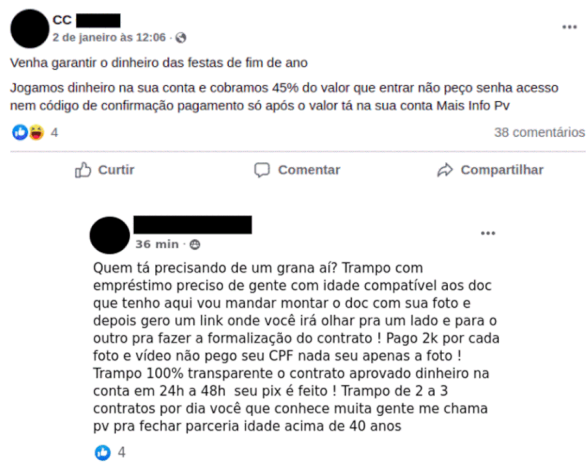
ANEXO 7: IMAGENS DE PESQUISA INVESTIGATIVA

Diversas contas bancárias à venda, advindas de roubos simples, e roubos de identidade, além do próprio aluguel.



Fonte: Facebook. Disponível em: < <http://www.fb.com.br> >. Acesso em: 20 ago. 2024.

Submundo de “laranjas” que vendem e emprestam contas bancárias:



“O número de estelionatos no Brasil aumentou 326% nos últimos cinco anos e os golpes eletrônicos 66% no último ano, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023”. A Tempest coletou material em grupos fechados de WhatsApp, Facebook, Telegram ou por meio de contas abertas no Twitter.

Fonte:

Folha. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2024/07/criminosos-usam-inteligencia-artificial-para-aplicar-cinco-novos-golpes-veja-como-se-proteger.shtml> >. Acesso em: 20 ago. 2024.

G1. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/estelionatos-no-brasil-mais-que-triplicam-em-cinco-anos-e-golpes-virtuais-disparam-apos-pandemia-revela-anuario.ghtml> >. Acesso em: 20 ago. 2024.

Baguete. Disponível em: < <https://www.baguete.com.br/noticias/28/08/2023/conheca-o-submundo-das-laras> >. Acesso em: 20 ago. 2024.